



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIV EDIÇÃO Nº 217

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2015

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			42
Atos do Poder Executivo	1		
Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais.....		24	42
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....	3	24	44
Secretaria de Estado de Fazenda.....	4	26	44
Secretaria de Estado de Saúde		27	46
Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer.....		28	47
Secretaria de Estado de Mobilidade.....	6	33	47
Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo.....	6		48
Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....		33	48
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....	6	34	48
Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social.....		34	49
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	6	36	50
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos...	10	38	50
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação...	10	39	52
Secretaria de Estado do Meio Ambiente.....	10	40	52
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....		40	53
Controladoria Geral do Distrito Federal	10		
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		41	53
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	11	41	54
Ineditoriais			54

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 36.869, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

Abre crédito suplementar, no valor de no R\$ 30.758,00 (trinta mil, setecentos e cinquenta e oito reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, I, “a”, da Lei nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do processo nº 400.001.248/2015, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, crédito suplementar no R\$ 30.758,00 (trinta mil, setecentos e cinquenta e oito reais) para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de novembro de 2015
127ª da República e 56ª de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA						30.758
04.122.6222.2989 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA						
Ref. 000612 0004 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA-- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	30.258	30.258
06.122.6217.1685 MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO						
Ref. 009844 2489 MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO- SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	500	500
2015AC00469 TOTAL						30.758

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA						30.758
06.122.6217.1685 MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO						
Ref. 009844 2489 MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO- SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	4	100	30.758	30.758
2015AC00469 TOTAL						30.758

DECRETO Nº 36.870, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 9.525.000,00 (nove milhões, quinhentos e vinte e cinco mil reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, §2º, I, da Lei nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 095.000.886/2014, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 9.525.000,00 (nove milhões, quinhentos e vinte e cinco mil reais) para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de novembro de 2015
127º da República e 56º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150101/00001 21101 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE						400.000
18.122.6006.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 001447 8747 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE- PLANO PILOTO						
SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0	1	31.90.13	0	100	400.000	400.000
200201/20201 26201 SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA - TCB						125.000
26.451.6010.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 002561 9680 (***) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-TCB- PLANO PILOTO						
PRÉDIO REFORMADO (M2) 0	1	33.90.39	0	220	125.000	125.000
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO						9.000.000
28.846.0001.9100 NOMEAÇÕES DECORRENTES DE CONCURSOS PÚBLICOS						
Ref. 008258 0002 NOMEAÇÕES DECORRENTES DE CONCURSOS PÚBLICOS- SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO- DISTRITO FEDERAL						
	99	31.90.11	0	102	9.000.000	9.000.000
2015AC00474					TOTAL	9.525.000

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150101/00001 21101 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE						400.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 001436 7041 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE- PLANO PILOTO						
	1	31.90.94	0	100	200.000	
	1	31.90.96	0	100	200.000	
200201/20201 26201 SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA - TCB						125.000
26.122.6010.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000857 0082 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-TCB- PLANO PILOTO						
SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0	1	31.90.92	0	220	125.000	125.000
440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA						9.000.000
04.122.6009.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000591 7019 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA- DISTRITO FEDERAL						
	99	31.90.11	0	102	9.000.000	9.000.000
2015AC00474					TOTAL	9.525.000

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 151, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 108, XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e tendo em vista a autorização contida no art. 52, § 2º, da Lei nº 5.389, de 13 de agosto de 2014, e o que consta do processo nº 366.000.062/2015, resolve:

Art. 1º Promover, na forma dos anexos I, II, III e IV, a alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa do Instituto de Previdência dos Servidores do DF, e da Administração Regional de Vicente Pires.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Casa Civil,
Relações Institucionais e Sociais

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL
REDUÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190132/00001 28133						45.000	
04.122.6003.8502							
Ref. 009487 8899							
	30	31.90.11	0	100	45.000	45.000	
2015AC00472						TOTAL	45.000

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
REDUÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
320203/32203 13203						1.200	
09.122.6003.8517							
Ref. 000439 9660							
	1	33.90.47	0	100	1.200	1.200	
2015AC00472						TOTAL	1.200

ANEXO III		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL
ACRÉSCIMO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190132/00001 28133						45.000	
04.122.6003.8502							
Ref. 009487 8899							
	30	31.91.13	0	100	45.000	45.000	
2015AC00472						TOTAL	45.000

ANEXO IV		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
ACRÉSCIMO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
320203/32203 13203						1.200	
09.122.6003.8517							
Ref. 000439 9660							

PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DF- PLANO PILOTO							
		1	33.90.92	0	100	1.200	
2015AC00472						TOTAL	1.200

PORTARIA Nº 154, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 189, XII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 35.837, de 22 de setembro de 2014, e tendo em vista a autorização contida no art. 52, § 2º, da Lei nº 5.389, de 13 de agosto de 2014, e o que consta do processo nº 097.000.908/2015, resolve:

Art. 1º Alterar do Quadro de Detalhamento de Despesa da Companhia Metropolitana do Distrito Federal - METRÔ-DF, aprovado pelo Decreto n.º 36.222, de 30 de dezembro de 2014, conforme anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL
REDUÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
200204/20204 26206						107.000	
26.122.6010.8502							
Ref. 000802 6139							
	20	31.90.13	0	220	107.000	107.000	
2015AC00477						TOTAL	107.000

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL
ACRÉSCIMO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
200204/20204 26206						107.000	
26.122.6010.8502							
Ref. 000802 6139							
	20	31.90.92	0	220	107.000	107.000	
2015AC00477						TOTAL	107.000

SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015.

Alterar o Anexo da Ordem de Serviço nº 03, de 06 de março de 2015, que estabeleceu calendário de abertura e fechamento para os almoxarifados dos órgãos integrantes do Sistema Integrado de Gestão de Material SIGMa.net e dá outras providências.

O SUBSECRETÁRIO DE LICITAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 1º e 10, da Portaria/SEPLAN nº 39, de 30 de março de 2011, CONSIDERANDO, o disposto no Decreto nº 36.864, de 06 de novembro de 2015, que dispõe sobre os prazos e procedimentos para encerramento do exercício financeiro de 2015, em especial o artigo 7º.

CONSIDERANDO, o disposto na Ordem de Serviço SULO/GAB/SEGAD nº 09, de 13 de outubro de 2015, que disciplina a obrigatoriedade da elaboração, a organização e os procedimentos para a realização do Inventário Anual de Material de Almoxarifado, RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Anexo da Ordem de Serviço nº 03, de 06 de março de 2015, publicada no DODF nº 47, de 09 de março de 2015, que estabelece calendário de abertura, bloqueio, inventário geral e fechamentos, via sistema para o exercício 2015, para os almoxarifados dos Órgãos integrantes do Sistema Integrado de Gestão de Material – SIGMa.net.

Art. 2º No período de 19 a 31 de dezembro, o sistema SIGMa.net ficará com status de bloqueado para lançamentos, ficando liberado exclusivamente para consulta de documentos, impressão de relatórios e a elaboração do Relatório de Inventário de Material de Almoxarifado, exercício 2015. Parágrafo Único – Autorizada pela Governança as excepcionalidades que trata o artigo 18 do Decreto 36.864/2015, deverá o Órgão integrante do SIGMa.net enviar e-mail para sigmanet@segad.df.gov.br, informando os documentos a serem processados, ficando a Diretoria de Gestão de Suprimentos e Almoxarifado, da Coordenação de Geral de Inteligência de Compras desta Subsecretaria incumbida de desbloquear o referido sistema.

Art. 3º Encerrada a movimentação do exercício no Sistema Integrado de Gestão de Material SIGMa.net, a Diretoria de Gestão de Suprimentos e Almoxarifado, da Coordenação de Geral de Inteligência de Compras desta Subsecretaria incumbida de disponibilizar, via sistema, no prazo de até 02 (dois) dias o demonstrativo físico e financeiro anual, os quais integram o Relatório de Inventário de Material de Almoxarifado.

Art. 4º A Diretoria de Gestão de Suprimentos e Almoxarifado, da Coordenação de Geral de Inteligência de Compras desta Subsecretaria informará com antecedência aos órgãos integrantes do SIGMa.net os prazos estabelecidos nesta Ordem de Serviço, por meio de mensagem da função “Agenda”.

Art. 5º As mensagens encaminhadas, por meio da função “Agenda” possuem caráter oficial, podendo estabelecer orientações, procedimentos técnicos e prazos.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO DO COUTO RIBEIRO

ANEXO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 10 DE 09 NOVEMBRO DE 2015

MÊS	ABERTURA	BLOQUEIO	FECHAMENTO	ENCERRAMENTO
DEZEMBRO	01/12/2015	19/12/2015	31/12/2015	02/01/2016

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 68, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015.

Isenção de IPVA – Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento na Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, no Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, no Decreto nº 34.024, de 10 de dezembro de 2012, no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e suas alterações, na Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009 e na Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, decide INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o(s) veículo(s) pertencente(s) a pessoa(s) portadora(s) de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, abaixo relacionada(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 0127-003987/2015, Fernando Pimenta Portilho, 832.410.781-91, 2015, o contribuinte não comprovou as condições legais como portador de deficiência física na data da ocorrência do fato gerador (1º de janeiro 2015). O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 4.567/2011, bem como o art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

MARCO ANTONIO CARDOSO VILARINHO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 82, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, e na Lei nº 4.072, de 27/12/2007, na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2015 e ainda no Decreto nº 28.445/2007, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o(s) imóvel(eis) abaixo

relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 044.001397/2015, Alcides Felix Veras, 185.479.901-00, Qd 208 Conj. D Lote 2 – Santa Maria – Brasília – DF, 4657759-9, 2010, expirado prazo prescricional para requisição do benefício, conforme §2º, do art. 84, do Decreto nº 33.269/2011. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 83, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, com fundamento nos artigos 75 a 84 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, decide INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição(ões)/compensação(ões), ao(s) contribuinte(s) relacionado(s) a seguir, na ordem de: PROCESSO, INTERESSADO, IMPOSTO, EXERCÍCIO, OBJETO, MOTIVO: 046.001253/2015, Antonio Mariano Neto, ITBI, 2014, 4537769-3, não comprovação de pagamento indevido/em duplicidade/ou a maior que o devido. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 2º, do art. 84, da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 84, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014 e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, na Lei nº 4.727/2011, de 28 de dezembro de 2011 e no Decreto nº 34.024/2012 – Regulamento do IPVA, decide INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção de IPVA ao(s) veículo(s) automotor(es) registrado(s) na categoria de aluguel (táxi), pertencente(s) ao(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s), na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, CPF, PLACA, EXERCÍCIO(S), MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 129.002414/2015, Marcela Marques Cristino, 866.821.991-04, JHX6953, 2015, veículo que em razão de partilha, ficou como propriedade da filha, conflitando com o disposto na alínea “b” inciso I, do § 3º, do art. 1º, da Lei nº 4.727/2011; 043.003476/2015, Vanessa Oliveira Calixto, 791.266.771-72, JJT5880, 2015, requerente não tem posse do veículo, cessão indireta de direito/venda de fato, contrariando o inciso IV, do art 1º da Lei nº 4.727/2011; 047.000880/2015, Wagner Eric Heibel, 224.973.231-00, OVT1039, 2015, veículo novo enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após 30 dias de sua aquisição, contrariando o inciso I, do § 6º, do art. 1º, da Lei nº 4.727/2011. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 85, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015.

Isenção de ICMS na aquisição de veículo para uso de portador de deficiência ou autista
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e ainda com amparo no art. 6º e no Item 130, do Caderno I, do Anexo I, do Decreto nº 18.955, de 22/12/1997; e no Convênio ICMS nº 38/2012, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ao(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 042.004297/2015, Eva Pereira da Silva, 256.912.793-00, a deficiência relatada nos autos não se enquadra nas deficiências listadas no item III, da cláusula segunda, do Convênio ICMS 38/2012; 127.003724/2015, Airma Kátia Souza Ferreira, 229.022.442-15, a deficiência relatada nos autos não se enquadra nas deficiências listadas no inciso I, da cláusula segunda, do Convênio ICMS 38/2012, e também no inciso I, do item 130.4, do Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22/12/1997; 042.003771/2015, Francisco Gomes de Souza, 028.877.111-72, a deficiência relatada nos autos não se enquadra nas deficiências listadas no inciso I, da cláusula segunda, do Convênio ICMS 38/2012, e também no inciso I, do item 130.4, do Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22/12/1997; 042.002965/2015, Jeane Lira Chagas Gomes, 860.963.381-00, a deficiência relatada nos autos não se enquadra nas deficiências listadas no inciso I, da cláusula segunda, do Convênio ICMS 38/2012, e também no inciso I, do item 130.4, do Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22/12/1997. O(A) interessado(a) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ESPEDITO HENRIQUE SE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 86, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015.
Isenção do IPTU/TLP – Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, e na Lei nº 4.072, de 27/12/2007, na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2015 e ainda no Decreto nº 28.445/2007, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o(s) imóvel(eis) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 046.002022/2015, Maria Celina Dias Lino, 303.491.411-34, QNN 08 Conj. G Casa 40 – Ceilândia Sul – Brasília – DF, 3515173-0, 2015, imóvel com área construída superior à 120m²; 049.000193/2015, Luiza Precilia da Conceição, 398.385.521-00, Quadra 05 Casa 145 Setor Norte – Brazlândia – Brasília-DF, 3602237-3, imóvel com área construída superior à 120m². O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

**COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
DE PROCESSOS ESPECIAIS
NÚCLEO DE PROCESSOS ESPECIAIS**

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 142/2015.

PROCESSOS: 125.000.880/2015; INTERESSADO: BSB COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.; ASSUNTO: SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO – DECRETO Nº 34.063/2012. A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 346/2015 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, decide indeferir o pleito constante do processo acima mencionado. Fica assegurado ao interessado o direito a recurso desta decisão, ao Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, conforme parágrafo 4º do artigo 3º do Decreto nº 34.063/2012.

HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

ATO DECLARATÓRIO Nº 610, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015.

PROCESSO: 127.009457/2009; INTERESSADO: AGP-ADMINISTRAÇÃO PARTICIPAÇÃO INVESTIMENTOS LTDA.; CNPJ: 10.943.070/0001-37; ASSUNTO: Não incidência de ITBI – CASSAÇÃO DO ATO DECLARATÓRIO.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013, com fundamento no art. 156, inciso II, § 2º, inciso I, da Constituição da República; arts 35 a 37 da Lei nº 5.172/66, Código Tributário Nacional; no art. 3º da Lei nº 3.830/2006 e no art. 2º do Decreto nº 27.576/2006, DECLARA: CASSADO o Ato Declaratório nº 359/2009 – GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, Em de 07 dezembro de 2009, disponibilizado na internet em 14/12/2009, tendo em vista não ter sido possível identificar a atividade preponderante da empresa.

A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços encontram-se disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 633, DE 24 DE OUTUBRO DE 2015.

PROCESSO: 127.008658/2011; INTERESSADO: AMBV INVESTIMENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.; CNPJ: 14.102.618/00001-77; ASSUNTO: Cassação de Ato Suspensivo de cobrança de ITBI.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013, com fundamento no art. 156, inciso II, § 2º, inciso I, da Constituição da República; arts 35 a 37 da Lei nº 5.172/66, Código Tributário Nacional; no art. 3º da Lei nº 3.830/2006 e no art. 2º do Decreto nº 27.576/2006, DECLARA: CASSADO o Ato Declaratório nº 540/2011 - GEESP/COTRI/SUREC/SEF, de 25 de novembro

de 2011, em razão de ter sido caracterizada a atividade preponderante da empresa adquirente de que trata o art. 3º §§ 1º, 3º e 4º da Lei nº 3.830/06 c/c art. 2º §§ 1º, 3º e 4º do Decreto nº 27.576/06.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

RETIFICAÇÃO

Retificação Nº 02 do Ato Declaratório Nº 230/2014, de 28 de março de 2014, publicado no DODF Nº 156, de 01 de agosto de 2014, página 06, com retificação publicada no DODF Nº 164, de 13 de agosto de 2014, página 17.

PROCESSO Nº: 043.006202/2013; INTERESSADO: EXPRESSO SÃO JOSE LTDA.; ASSUNTO: Reconhecimento de isenção de ICMS nas saídas internas promovidas por distribuidoras de combustível, que destinem óleo diesel às empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo urbano do Distrito Federal.

ONDE SE LÊ: “CNPJ; ENDEREÇO; PREVISÃO DE CONSUMO ANUAL; (litros); RENÚNCIA TOTAL ESTIMADA; (R\$); 01.627.142/0001-46; SGV Sul, Lt 05-A, Guará - DF; 7.910.714,04; 3.629.802,95; 01.627.142/0002-27; QR 115/116, Zona de Uso Disciplinado, St Terminal Rodoviário e Garagem – Recanto das Emas – DF; 3.937.448,07.”

Leia-se: “CNPJ; ENDEREÇO; PREVISÃO DE CONSUMO ANUAL; (litros); RENÚNCIA TOTAL ESTIMADA; (R\$); 01.627.142/0001-46; SGV Sul, Lt 05-A, Guará - DF; 10.651.786,73; 3.263.281,38; 01.627.142/0002-27; QR 115/116, Zona de Uso Disciplinado, St Terminal Rodoviário e Garagem – Recanto das Emas – DF.”

O interessado tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/2011.

O recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

BRB – BANCO DE BRASÍLIA S.A.

BRB-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA BRB-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., DE 30-09-2015.

CNPJ: 33.136.888/0001-43 NIRE: 53300004935

Em 30-09-2015, às 9h, reuniu-se em Assembleia Geral Extraordinária a totalidade de Acionistas da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A., tendo sido incumbido da condução dos trabalhos o senhor Vasco Cunha Gonçalves na qualidade de Diretor-Presidente do Controlador Acionário, o BRB-Banco de Brasília S.A., presidindo e secretariando a Assembleia, conforme assinatura constante do Livro de Presença de Acionistas, atendendo à convocação que lhe fora feita por carta. Procedeu, preliminarmente, ao registro do Aviso de Convocação com o seguinte teor: “Convidamos os Acionistas da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A. para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 30-09-2015, às 9h, na sede da Empresa, situada no SBS Quadra 01, Bloco “E”, Edifício Brasília, 3º andar (parte), em Brasília-DF, para tratar da seguinte Ordem do Dia: a) Fixação da remuneração dos Administradores; b) Remunerações aprovadas com vigência a partir do mês de abril de 2015. Brasília – DF, 23 de setembro de 2015. GERALDO LOURENÇO DE ALMEIDA Diretor-Presidente”. Terminada a leitura, passou-se ao exame dos documentos indicados na alínea “a” da Ordem do Dia, que trata da hierarquização remuneratória dos Administradores do Conglomerado BRB, deliberada na 594ª Reunião do Conselho de Administração do BRB-Banco de Brasília S.A., de 22-09-2015. Após examinarem e discutirem a proposta do Acionista Controlador, o BRB, encaminhada por meio do expediente Carta Presi - 2015/183, de 23-09-2015, a Assembleia, em conformidade com o Art. 152, da Lei 6.404/76, que define como de sua competência estabelecer o montante da remuneração global ou individual dos administradores da Companhia, decidiu fixar, nos termos da Carta supracitada, a remuneração dos membros da Diretoria, conforme previsto no Art. 9º, Inciso III do Estatuto Social da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A.-BRB-CFI. Consoante a referida Carta, a Assembleia aprovou os parâmetros estabelecidos para definição da remuneração dos Administradores da Companhia, produzindo efeito nas remunerações dos Conselheiros Fiscais da Instituição, com vigência a partir de 1º de outubro de 2015, conforme segue: para o cargo de Diretor-Presidente da BRB-CFI, o equivalente ao percentual de 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração do cargo de Diretor-Presidente do BRB-Banco de Brasília S.A., Acionista Controlador da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A., passando de R\$37.231,06, vigente, para R\$33.846,42; para a remuneração dos Diretores da BRB-CFI seja fixado o percentual de 65% (sessenta e cinco por cento) dos honorários do Diretor-Presidente do Acionista Controlador, o BRB, passando de R\$33.846,42, vigente, para R\$29.333,56. Passando à alínea “b” da Ordem do Dia, a Assembleia deliberou que se façam cumprir os honorários dos Diretores e Conselheiros do Conglomerado BRB, conforme aprovados para vigorarem a partir do mês de abril de 2015, sendo de R\$37.231,06 para o cargo de Diretor-Presidente e de R\$33.846,42 para o cargo de Diretor, procedendo aos ajustes necessários, de forma a estarem em conformidade com a deliberação do Conselho de Administração do Acionista Controlador, no período de vigência. Esgotados os assuntos da pauta, o Presidente encerrou a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, depois de lida e aprovada, foi assinada pelo senhor Vasco Cunha Gonçalves, representante do Acionista Controlador, o BRB-Banco de Brasília S.A. - Presidente e Secretário da Assembleia. VASCO CUNHA GONÇALVES Diretor-Presidente e Representante do Acionista Controlador, o BRB-Banco de Brasília S.A., Presidente e Secretário da Assembleia

CERTIDÃO

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Certifico o registro em 05/11/2015, sob o número 20150981996
(ass.) Gisela Simiema Ceschin – Presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE**COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL**

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 11 de novembro de 2015.

Processo: 097.000.604/2015. Credor: Fundação Universidade de Brasília – CNPJ: 00.038.174/0001-43. Com base nas instruções contidas nos autos relacionados, observado o disposto no Artigo 50 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 5.389, de 13 de agosto de 2014, combinado com o Artigo 86 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e de acordo com o Decreto nº 36.243, de 02 de janeiro de 2015, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e ainda, autorizo o pagamento no montante total de R\$ 195.160,21 (cento e noventa e cinco mil, cento e sessenta reais e vinte e um centavos), correndo a despesa à conta de dotação do elemento de despesa 31.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Atividade 9050.6140 – Ressarcimentos, Indenizações e Restituições da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, Fonte de Recursos 100, conforme aprovada pela Governança-DF – 51ª Ata, Item 25. Publique-se e encaminhe-se o processo à DFC/METRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos.

MARCELO DOURADO

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E TURISMO

PORTARIA Nº 112, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015.

Altera a Portaria nº. 111, de 28 de outubro de 2015, que versa sobre a publicação da lista de siglas das unidades orgânicas da Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, inciso V da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando a alteração da estrutura administrativa e a absorção da então Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal pela Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo, conforme Decreto nº. 36.826, de 22 de outubro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Complementar a lista das siglas publicadas na Portaria nº. 111, de 28 de outubro de 2015, publicada no DODF nº. 209, Seção I, pág. 23 e 24, do dia 29 de outubro de 2015, das unidades orgânicas da Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo do Distrito Federal, a serem utilizadas para comunicações oficiais e encaminhamento de processos por meio do Sistema Integrado de Controle de Processos (SICOP), no tocante as unidades orgânicas pertencentes a Diretoria de Acompanhamento de Metas e Projetos, da Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico, da Secretaria Adjunta de Economia e Desenvolvimento Sustentável, da Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo do Distrito Federal, conforme tabela abaixo:

UNIDADE ORGÂNICA	SIGLA
Diretoria de Acompanhamento de Metas e Projetos	DIAMP/SUDEC
Gerência de Acompanhamento de Metas	GEAM/DIAMP
Gerência de Implantação de Projetos	GEIMP/DIAMP

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR BERNARDES

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

DESPACHO Nº 380, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015.

PROCESSO: 070.002.494/2014. INTERESSADO: SEAGRI/DF. ASSUNTO: Apuração de fato – Infração Grave. Em acolhimento ao exposto no PARECER TÉCNICO-JURÍDICO Nº 476/2015-AJL/SEAGRI-DF, de 16 de outubro de 2015, de fls. 192/194, com fundamento no que dispõe o Art. 215, inciso I, da Lei Complementar Nº 840, de 23 de dezembro de 2011, APROVO o Relatório Final, de 28 de setembro de 2015 (fls. 189/191), da Comissão Permanente de Sindicância. Publique-se e, em seguida, encaminhe-se este autuado à Unidade de Controle Interno – UCI/SEAGRI-DF, em atendimento à recomendação contida no item 45 do referido Relatório Final.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA**CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL**

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA NONINGENTÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA – Trecho 03, Lotes 1.370/1380,

1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro José Francisco Vaz. Presentes, os Senhores Conselheiros Pedro Arruda da Silva, Wilson da Silva Nunes Filho, Anita Mendonça, Isabel Cristina Augusto de Jesus, Ana Carolina Graça Souto, Leonardo Melo Moreira, Eduardo Flores Vieira, Valtan Timbó Martins Mendes Furtado e Gileno Moysés Santos Júnior. Ausente, justificadamente o Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Os Membros deste Colegiado decidiram marcar as Sessões Ordinárias do mês de outubro do corrente ano para os dias 6, 8, 13, 15, 20, 22, 27 e 29, a serem realizadas às dezoito horas. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos: nº 111.476-61 e o de nº 21.253-33. Aquiles Rodrigues de Oliveira os Processos: nº 77.839-8 e o de nº 80.814-65. Anita Mendonça os Processos: nº 11.781-03 e o de nº 34.700-59. Isabel Cristina Augusto de Jesus os Processos: nº 15.029-59 e o de nº 60.621-29. Ana Carolina Graça Souto os Processos: nº 3.997-96 e o de nº 17.260-88. Leonardo Melo Moreira os Processos: nº 16.558-70 e o de nº 82.032-31. Eduardo Flores Vieira os Processos: nº 35.772-57 e o de nº 79.911-74. Valtan Timbó Martins Mendes Furtado os Processos: nº 74.372-98 e o de nº 77.211-7. Gileno Moysés Santos Júnior os Processos: nº 65.235-19 e o de nº 75.326-3. JULGAMENTOS: O Conselheiro Leonardo Melo Moreira relatou os Processos: nº 10.328-65, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2014 e o de nº 21.273/94, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2013 e 2014. O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Processos: nº 41.927-17, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2014; o de nº 69.184-61, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2014 e o de nº 75.916-24, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2014. O Conselheiro Wilson da Silva Nunes Filho relatou o Processo nº 131.821-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2014. A Conselheira Anita Mendonça relatou os Processos: nº 20.683-47, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Eduardo Flores Vieira, opinando pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2013 e, por unanimidade, o voto da Conselheira Anita Mendonça, opinando pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2014 e o de nº 52.149-2, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Eduardo Flores Vieira, opinando pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2014. A Conselheira Isabel Cristina Augusto de Jesus relatou o Processo nº 56.521-36, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2014. A Conselheira Ana Carolina Graça Souto relatou os Processos: nº 22.529-45, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2013 e o de nº 24.188-60, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos dos Decretos de 2009, 2010, e 2013 e, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2014. O Conselheiro Eduardo Flores Vieira relatou o Procedimento nº 153/15 – Classe “A” – nº 075/15, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2014 e os Processos: nº 97.709-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos dos Decretos de 2013 e 2014; o de nº 35.772-57, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2014 e o de nº 79.911-74, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2014. O Conselheiro Valtan Timbó Martins Mendes Furtado relatou os Processos: nº 74.372-98, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2014 e o de nº 77.211-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2012 e 2013 e pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2014. O Conselheiro Gileno Moysés Santos Júnior relatou os Processos: nº 17.525-95, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Eduardo Flores Vieira, opinando pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2014; o de nº 49.470-03, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Eduardo Flores Vieira, opinando pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2014 e o de nº 40.089-44, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2014. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e vinte e cinco minutos e, para constar, eu, Marília Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 29 de setembro de 2015. José Francisco Vaz, Presidente.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA NONINGENTÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA – Trecho 03, Lotes 1.370/1380,

1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro José Francisco Vaz. Presentes, os Senhores Conselheiros Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, Ana Carolina Graça Souto, Leonardo Melo Moreira, Eduardo Flores Vieira, Valtan Timbó Martins Mendes Furtado e Gileno Moysés Santos Júnior. Ausente, justificadamente a Conselheira Isabel Cristina Augusto de Jesus. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Senhor Presidente e os Senhores Conselheiros demonstraram satisfação em rever o Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira, tendo este agradecido e retribuído os votos formulados. Ademais, o Senhor Presidente registrou a presença do Conselheiro Suplente Wilson da Silva Nunes Filho, oportunidade em que agradeceu o nobre Conselheiro, pela colaboração e presteza, durante o impedimento de seu Titular. Em seguida, o Senhor Presidente informou que participou, nesta data, da primeira Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo Penitenciário do DF, para tratar de assuntos pertinentes ao Sistema Penitenciário do DF. Passada a palavra ao Conselheiro Aquiles, este parabenizou o Conselheiro José Francisco Vaz, pela profícua gestão, em decorrência do término de seu mandato na Presidência deste Conselho Penitenciário, ressaltando que, apesar das diversidades vivenciadas no atual momento, conduziu com eficiência e efetividade os trabalhos pertinentes a este Conselho, tendo os demais Conselheiros se associado aos cumprimentos. Retomada a palavra pelo Conselheiro José Vaz, este agradeceu aos Conselheiros pelos cumprimentos recebidos. Da mesma maneira, agradeceu ao Secretário de Estado da Secretaria de Justiça e Cidadania e ao Secretário Adjunto da SEJUS, os quais não têm medido esforços, para possibilitar a continuidade das atividades afetas a este Conselho Penitenciário, estendendo os agradecimentos ao Secretário de Estado de Segurança Pública e Paz Social do DF, pelo apoio, durante o período em que este Conselho esteve vinculado a essa pasta. Passada a palavra ao Conselheiro Gileno Moyses Santos Júnior, este informou que a Subsecretaria do Sistema Penitenciário concluiu o cadastro de parentes de presos do DF, os quais podem agendar, on line, visitas aos presídios no site "<http://visita.sesipe.df.gov.br>". Informou, ainda, que até o mês de setembro do corrente ano, 913 (novecentos e treze) sentenciados vem exercendo atividades laborativas através de convênios firmados pela Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso. Retomada a palavra pelo Senhor Presidente, este agradeceu ao Conselheiro Gileno, pelas informações prestadas. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos: nº 32.962-26 e o de nº 110.928-60. Anita Mendonça os Processos: nº 63.182-70 e o de nº 69.410-66. Isabel Cristina Augusto de Jesus os Processos: nº 16.770-3 e o de nº 78.660-84. Leonardo Melo Moreira os Processos: nº 81.937-40 e o de nº 93.011-62. Eduardo Flores Vieira os Processos: nº 11.347-77 e o de nº 27.535-0. Valtan Timbó Martins Mendes Furtado os Processos: nº 13.069-97 e o de nº 86.197-29. Gileno Moysés Santos Júnior os Processos: nº 12.059-23 e o de nº 126.514-45. JULGAMENTOS: O Conselheiro Wilson da Silva Nunes Filho relatou os Processos: nº 30.195-30, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2014; o de nº 56.675-45, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2014 e o de nº 86.928-40, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2014. O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou o Processo nº 111.476-61, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2014. A Conselheira Anita Mendonça relatou os Processos: nº 11.781-03, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013 e o de nº 34.700-59, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2014. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Processos: nº 77.839-8, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2011 e 2012 e pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos dos Decretos de 2013 e 2014 e o de nº 80.814-65, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2014. A Conselheira Ana Carolina Graça Souto relatou os Processos: nº 3.997-96, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2014 e o de nº 17.260-88, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013. O Conselheiro Leonardo Melo Moreira relatou os Processos: nº 16.558-70, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira, opinando pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2014 e o de nº 82.032-31, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2014. O Conselheiro Eduardo Flores Vieira relatou o Processo nº 11.347-77, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2005. O Conselheiro Valtan Timbó Martins Mendes Furtado relatou os Processos: nº 86.197-29, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2014 e o de nº 13.069-97, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2014. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e trinta minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária

do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 06 de outubro de 2015. José Francisco Vaz, Presidente.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA NONINGENTÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA – Trecho 03, Lotes 1.370/1380, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Ana Carolina Graça Souto. Presentes, os Senhores Conselheiros Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, José Francisco Vaz, Isabel Cristina Augusto de Jesus, Carlos Henrique Moraes Lessa, Eduardo Flores Vieira, Valtan Timbó Martins Mendes Furtado e Gileno Moysés Santos Júnior. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Leonardo Melo Moreira. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: A Senhora Presidente registrou a honrosa presença de sua genitora Eliane Chaves da Graça, de seu irmão Luís Eduardo da Graça Souto e de seus amigos Mirto Fraga, Clara Kaoru Sakamoto, Nitis Mazon e Ivoneide Mendonça e da Promotora de Justiça do MPDFT, Natália do Carmo Rios Anderáos. Prosseguindo, os Senhores Conselheiros cumprimentaram a nova Presidente, desejando-lhe uma gestão profícua e de muito sucesso, ao mesmo tempo em que colocaram-se à disposição desta Presidência. Retomada a palavra pela Senhora Presidente, esta agradeceu os votos formulados, na certeza de que poderá contar com o apoio e a colaboração de todos. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos: nº 59.229-54 e o de nº 67.548-84. Aquiles Rodrigues de Oliveira os Processos: nº 29.592-35 e o de nº 39.634-74. Anita Mendonça os Processos: nº 50.076-85 e o de nº 55.258-03. José Francisco Vaz os Processos: nº 17.722-65 e o de nº 131.687-7. Carlos Henrique Moraes Lessa os Processos: nº 5.735-61 e o de nº 124.591-08. Eduardo Flores Vieira os Processos: nº 8.489-29 e o de nº 104.631-32. Valtan Timbó Martins Mendes Furtado os Processos: nº 42.730-68 e o de nº 144.347-71. Gileno Moysés Santos Júnior os Processos: nº 12.823-09 e o de nº 54.780-68. JULGAMENTOS: O Conselheiro Carlos Henrique relatou pedido de vista referente ao Processo nº 17.574-34 (Leonardo), ficando decidido, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto nº 7.648/2011 e, por maioria, pelo indeferimento, de ofício, do indulto, nos termos do Decreto nº 7.873/2012. O Conselheiro Carlos Henrique relatou pedido de vista referente ao Processo nº 84.106-0 (João), tendo acompanhado a Relatora, ficando decidido, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto nº 8.380/2014, julgando prejudicada a comutação de pena, nos termos do Decreto nº 8.172/2013. O Conselheiro Carlos Henrique relatou pedido de vista referente ao Processo nº 149.928-67 (Hugo), tendo acompanhado a Relatora, ficando decidido, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto nº 8.380/2014. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Processos: nº 29.592-35, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2014 e o de nº 39.634-74, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Eduardo Flores Vieira, opinando pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2014. A Conselheira Anita Mendonça relatou os Processos: nº 63.182-70, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Eduardo Flores Vieira, opinando pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2014 e o de nº 69.410-66, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2014. A Conselheira Isabel Cristina Augusto de Jesus relatou os Processos: nº 15.029-59, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Eduardo Flores Vieira, opinando pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2014; o de nº 60.621-29, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2014 e o de nº 69.938-61, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2013 e 2014. O Conselheiro Carlos Henrique Moraes Lessa relatou os Processos: nº 77.397-61, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2014 e o de nº 82.877-44, tendo sido aprovado, por unanimidade, o voto do Conselheiro Carlos Henrique, opinando pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2012 e, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos dos Decretos de 2013 e 2014. O Conselheiro Eduardo Flores Vieira relatou o Processo nº 27.533-0, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos dos Decretos de 2009, 2010, 2012 e, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2014. O Conselheiro Valtan Timbó Martins Mendes Furtado relatou os Processos: nº 144.347-71, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2014 e o de nº 42.730-68, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos dos Decretos de 2013 e 2014. O Conselheiro Gileno Moysés Santos Júnior relatou o Processo nº 71.897-57, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2013 e 2014. Nada mais havendo a tratar, foi

encerrada a Sessão às vinte horas e dezessete minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 08 de outubro de 2015. Ana Carolina Graça Souto, Presidente.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA NONINGENTÉSIMA
TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA – Trecho 03, Lotes 1.370/1380, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Ana Carolina Graça Souto. Presentes, os Senhores Conselheiros Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, José Francisco Vaz, Isabel Cristina Augusto de Jesus, Leonardo Melo Moreira, Eduardo Flores Vieira, Valtan Timbó Martins Mendes Furtado e Gileno Moysés Santos Júnior. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Com a palavra o Conselheiro Leonardo Melo Moreira parabenizou a Conselheira Ana Carolina Graça Souto, pela posse na Presidência do COPEN. Retomada a palavra, a Senhora Presidente agradeceu os votos recebidos. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva o Processo nº 89.903-54. Anita Mendonça o Processo nº 2.771-22. Aquiles Rodrigues de Oliveira o Processo nº 219.616-48. José Francisco Vaz o Processo nº 89.431-34. Isabel Cristina Augusto de Jesus o Processo nº 30.758-43. Leonardo Melo Moreira o Processo nº 42.052-43. Eduardo Flores Vieira o Processo nº 26.131-49. Valtan Timbó Martins Mendes Furtado o Processo nº 19.127-58. Gileno Moysés Santos Júnior o Processo nº 14.598-69. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Processos: 32.962-26, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos dos Decretos de 2013 e 2014 e o de nº 110.928-60, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos dos Decretos de 2013 e 2014. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou o Processo nº 219.616-48, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2014. A Conselheira Anita Mendonça relatou os Processos: nº 50.076-85, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2014 e o de nº 55.258-03, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Eduardo Flores Vieira, opinando pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou o Processo nº 131.687-7, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009 e pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2006. A Conselheira Isabel Cristina Augusto de Jesus relatou os Processos: nº 16.770-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2013 e 2014 e o de nº 78.660-84, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2014. O Conselheiro Leonardo Melo Moreira relatou os Processos: nº 81.937-40, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2013 e o de nº 93.011-62, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2014. O Conselheiro Eduardo Flores Vieira relatou os Processos: nº 8.489-29, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2014; o de nº 104.631-32, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2014 e o de nº 26.131-49, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2014. O Conselheiro Valtan Timbó Martins Mendes Furtado relatou o Processo nº 19.127-58, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2014. O Conselheiro Gileno Moysés Santos Júnior relatou os Processos: nº 4.012-07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2014 e o de nº 23.352-82, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e quinze minutos e, para constar, eu, Fernandes Rodrigues dos Santos, Secretário do Plenário Substituto, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidente. Sala das Sessões, 13 de outubro de 2015. Ana Carolina Graça Souto, Presidente.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA NONINGENTÉSIMA
QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA – Trecho 03, Lotes 1.370/1380, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Ana Carolina Graça Souto. Presentes, os Senhores Conselheiros Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, José Francisco Vaz, Isabel Cristina Augusto de Jesus, Leonardo Melo Moreira, Eduardo Flores Vieira, Valtan Timbó Martins Mendes Furtado e Gileno Moysés Santos Júnior. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que,

em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Não houve. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva o Processo nº 39.143-91. Aquiles Rodrigues de Oliveira o Processo nº 12.293-05. Anita Mendonça o Processo nº 179.259-60. José Francisco Vaz o Processo nº 32.849-28. Isabel Cristina Augusto de Jesus o Processo nº 3.964-04. Eduardo Flores Vieira o Processo nº 105.329-38. Valtan Timbó Martins Mendes Furtado o Processo nº 2.003-91. Gileno Moysés Santos Júnior o Processo nº 16.433-82. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Processos: 21.253-33, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos dos Decretos de 2003 e 2004; o de nº 59.229-54, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2014; o de nº 67.548-84, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, nos termos dos Decretos de 2013 e 2014 e pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos dos Decretos de 2013 e 2014 e o de nº 89.903-54, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2014. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou o Processo nº 12.293-05, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2014. A Conselheira Anita Mendonça relatou o Processo nº 2.771-22, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Processos: nº 17.722-65, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2014 e o de nº 89.431-34, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2011. A Conselheira Isabel Cristina Augusto de Jesus relatou o Processo nº 30.758-43, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2014. O Conselheiro Leonardo Melo Moreira relatou o Processo nº 42.052-43, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2013 e, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2010 e pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Valtan Timbó Martins Mendes Furtado relatou os Processos: nº 3.816-90, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 2.003-91, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013. O Conselheiro Eduardo Flores Vieira relatou o Processo nº 105.329-38, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010. O Conselheiro Gileno Moysés Santos Júnior relatou os Processos: nº 25.177-03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2014; o de nº 69.316-21, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2014; o de nº 139.290-04, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2014 e o de nº 10.339-84, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2014. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e vinte minutos e, para constar, eu, Fernandes Rodrigues dos Santos, Secretário do Plenário Substituto, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidente. Sala das Sessões, 15 de outubro de 2015. Ana Carolina Graça Souto, Presidente.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA NONINGENTÉSIMA
QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA – Trecho 03, Lotes 1.370/1380, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Ana Carolina Graça Souto. Presentes, os Senhores Conselheiros Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, José Francisco Vaz, Isabel Cristina Augusto de Jesus, Leonardo Melo Moreira, Viviane Magalhães Pereira Arruda, Valtan Timbó Martins Mendes Furtado e Gileno Moysés Santos Júnior. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Eduardo Flores Vieira. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: A Senhora Presidente e os demais Conselheiros cumprimentaram a Conselheira Suplente Viviane Magalhães Pereira Arruda, tendo esta agradecido os cumprimentos recebidos. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva o Processo nº 25.662-66. Aquiles Rodrigues de Oliveira o Processo nº 23.919-55. Anita Mendonça o Processo nº 54.616-88. José Francisco Vaz o Processo nº 14.844-26. Isabel Cristina Augusto de Jesus o Processo nº 361-93. Leonardo Melo Moreira o Processo nº 60.285-35. Eduardo Flores Vieira o Processo nº 11.403-66. Valtan Timbó Martins Mendes Furtado o Processo nº 136.871-45. Gileno Moysés Santos Júnior o Processo nº 150.810-3. REDISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO: Redistribuído, na forma regimental, à Conselheira Viviane Magalhães Pereira Arruda o Processo nº 11.403-66. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou o Processo nº 39.143-91, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2014. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou o Processo nº 23.919-55, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo

indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012 e pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2014. A Conselheira Anita Mendonça relatou o Processo nº 179.259-60, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro José Francisco Vaz, opinando pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2014. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou o Processo nº 32.849-28, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2014. A Conselheira Isabel Cristina Augusto de Jesus relatou o Processo nº 3.964-04, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2014. O Conselheiro Leonardo Melo Moreira relatou o Processo nº 29.076-09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos dos Decretos de 2013 e 2014. O Conselheiro Valtan Timbó Martins Mendes Furtado relatou o Processo nº 136.871-45, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2014. O Conselheiro Gileno Moysés Santos Júnior relatou os Processos: nº 14.598-69, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 16.433-82, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2011 e 2013; o de nº 75.326-3, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 8.618-63, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2014; o de nº 21.399-25, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2014 e o de nº 16.588-85, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2014. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezoito horas e quarenta e cinco minutos e, para constar, eu, Fernandes Rodrigues dos Santos, Secretário do Plenário Substituto, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidente. Sala das Sessões, 20 de outubro de 2015. Ana Carolina Graça Souto, Presidente.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA NONINGENTÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA – Trecho 03, Lotes 1.370/1380, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Ana Carolina Graça Souto. Presentes, os Senhores Conselheiros Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, José Francisco Vaz, Isabel Cristina Augusto de Jesus, Carlos Henrique Moraes Lessa, Viviane Magalhães Pereira Arruda, Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira e Gileno Moysés Santos Júnior. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Leonardo Melo Moreira, Eduardo Flores Vieira e Valtan Timbó Martins Mendes Furtado. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: A Senhora Presidente e os demais Conselheiros demonstraram satisfação em rever a Conselheira Suplente Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira. Prosseguindo a Senhora Presidente acusou o recebimento do Ofício AsJConst/SAJ/PGR/107/2015, de 29 de julho de 2015, por meio do qual, reportando-se à representação a que se refere o Ofício nº 24/2014 deste Conselho Penitenciário, a Procuradoria-Geral da República informa o ajuizamento, em 17 de junho de 2015, de ação direta de inconstitucionalidade, autuada no Supremo Tribunal Federal sob o nº 5.343/DF, em face de disposições do art. 9º, parágrafo único, do Decreto Federal nº 8.380, de 24 de dezembro de 2014, que concede indulto natalino, comuta penas e dá outras providências. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva o Processo nº 8.591-51. Aquiles Rodrigues de Oliveira o Processo nº 11.781-85. Anita Mendonça o Processo nº 1.074-05. José Francisco Vaz o Processo nº 24.362-69. Isabel Cristina Augusto de Jesus o Processo nº 236-81. Carlos Henrique Moraes Lessa o Processo nº 22.104-23. Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira o Processo nº 3.111-7. Gileno Moysés Santos Júnior o Processo nº 42.835-35. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Processos: nº 25.662-66, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2013 e o de nº 33.897-08, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos dos Decretos de 2012 e 2014. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou o Processo nº 11.781-85, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2014. A Conselheira Anita Mendonça relatou o Processo nº 54.616-88, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro José Francisco Vaz, opinando pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2014. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou o Processo nº 14.844-26, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2014. A Conselheira Isabel Cristina Augusto de Jesus relatou o Processo nº 361-93, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2006. A Conselheira Viviane Magalhães Pereira Arruda relatou o Processo nº 11.403-66, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2014. O Conselheiro Carlos Henrique

Moraes Lessa relatou os Processos: nº 5.735-61, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2014 e o de nº 124.591-08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2012, 2013 e 2014. O Conselheiro Gileno Moysés Santos Júnior relatou os Processos: nº 26.694-72, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2013 e 2014; o de nº 65.235-19, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2014; o de nº 77.621-23, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2014 e o de nº 150.810-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2014. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove e cinco minutos, e, para constar, eu, Fernandes Rodrigues dos Santos, Secretário do Plenário Substituto, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidente. Sala das Sessões, 22 de outubro de 2015. Ana Carolina Graça Souto, Presidente.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA NONINGENTÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA – Trecho 03, Lotes 1.370/1380, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Ana Carolina Graça Souto. Presentes, os Senhores Conselheiros Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, José Francisco Vaz, Isabel Cristina Augusto de Jesus, Leonardo Melo Moreira, Eduardo Flores Vieira, Valtan Timbó Martins Mendes Furtado e Gileno Moysés Santos Júnior. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: A Senhora Presidente e os demais Conselheiros demonstraram satisfação em rever o Conselheiro Eduardo Flores Vieira, tendo este agradecido a acolhida. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva o Processo nº 18.389-70. Aquiles Rodrigues de Oliveira o Processo nº 42.063-43. Anita Mendonça o Processo nº 101.997-63. José Francisco Vaz o Processo nº 42.873-18. Isabel Cristina Augusto de Jesus o Processo nº 13.690-31. Leonardo Melo Moreira o Processo nº 87.056-5. Eduardo Flores Vieira o Processo nº 56.707-8. Valtan Timbó Martins Mendes Furtado o Processo nº 21.602-84. Gileno Moysés Santos Júnior o Processo nº 4.269-17. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou o Processo nº 8.591-51, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2014. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou o Processo nº 42.063-43, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2014. A Conselheira Anita Mendonça relatou o Processo nº 1.074-05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2014. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou o Processo nº 24.362-69, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2014. A Conselheira Isabel Cristina Augusto de Jesus relatou o Processo nº 236-81, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2014. O Conselheiro Leonardo Melo Moreira relatou o Processo nº 60.285-35, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira, opinando pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009. O Conselheiro Eduardo Flores Vieira relatou o Processo nº 56.707-8, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2014. O Conselheiro Valtan Timbó Martins Mendes Furtado relatou os Processos: nº 11.925-59, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013 e o de nº 21.602-84, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013. O Conselheiro Gileno Moysés Santos Júnior relatou os Processos: nº 42.835-35, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela prejudicialidade da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013 e pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2014; o de nº 150.750-22, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2014; o de nº 12.823-09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2014 e o de nº 25.233-17, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2014. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezoito horas e quarenta minutos, e, para constar, eu, Fernandes Rodrigues dos Santos, Secretário do Plenário Substituto, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidente. Sala das Sessões, 27 de outubro de 2015. Ana Carolina Graça Souto, Presidente.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA NONINGENTÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA – Trecho 03, Lotes 1.370/1380, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Ana Carolina

Graça Souto. Presentes, os Senhores Conselheiros Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, José Francisco Vaz, Isabel Cristina Augusto de Jesus, Leonardo Melo Moreira, Eduardo Flores Vieira, Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira e Gileno Moysés Santos Júnior. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Valtan Timbó Martins Mendes Furtado. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Os Membros deste Colegiado decidiram marcar as Sessões Ordinárias do mês de novembro de 2015, para os dias 03, 05, 10, 12, 17, 19, 24 e 26, sempre às dezoito horas. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva o Processo nº 22.018/97. Aquiles Rodrigues de Oliveira o Processo nº 6.141-38. Anita Mendonça o Processo nº 4.501-29. José Francisco Vaz o Processo nº 33.159-68. Isabel Cristina Augusto de Jesus o Processo nº 44.794-12. Leonardo Melo Moreira o Processo nº 29.698-49. Eduardo Flores Vieira o Processo nº 3.623-81. Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira o Processo nº 13.436-24. Gileno Moysés Santos Júnior o Processo nº 68.007-76. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou o Processo nº 18.389-70, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2012, 2013 e 2014. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou o Processo nº 6.141-38, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2014. A Conselheira Anita Mendonça relatou o Processo nº 101.997-63, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2014. A Conselheira Isabel Cristina Augusto de Jesus relatou o Processo nº 13.690-31, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2014. O Conselheiro Leonardo Melo Moreira relatou o Processo nº 87.056-5, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2014. A Conselheira Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira relatou o Processo nº 3.111-7, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010. O Conselheiro Eduardo Flores Vieira relatou o Processo nº 3.623-81, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2014. O Conselheiro Gileno Moysés Santos Júnior relatou os Processos: nº 5.642-54, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 54.780-68, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2013 e 2014 e o de nº 126.514-45, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2014. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezoito horas e quarenta e cinco minutos, e, para constar, eu, Fernandes Rodrigues dos Santos, Secretário do Plenário Substituto, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidente. Sala das Sessões, 29 de outubro de 2015. Ana Carolina Graça Souto, Presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA CONJUNTA Nº 30, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar dotação orçamentária, na forma abaixo especificada:

DE: UO: 22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

UG: 190.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS PARA: UO: 22.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

UG: 190.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL Programa de Trabalho: 15.782.6216.3087.0001 – Execução de Obras de Acessibilidade-Distrito Federal Natureza de Despesa: 44.90.51

Fonte: 100

Valor: R\$ 9.554,11

Objeto: Descentralização de créditos orçamentários destinados a custear parte das despesas com o fornecimento e a instalação de corrimão e guarda corpo na Vila Olímpica de Brazlândia, localizada na Quadra 35, Área Especial 03, em Brazlândia – DF, em complementação aos créditos transferidos mediante a Portaria Conjunta nº 23/2015, de 08/10/2015, tendo em vista a atualização da planilha estimativa de nº 365/2015, acostada às 84/89, do processo administrativo de nº 112.005.192/2014.

OBS.: Os créditos dessa dotação orçamentária foram contemplados na Revisão do Orçamento aprovada pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG, em reunião realizada em 05/05/2015, junto à Câmara de Governança, conforme o Ofício de nº 777/2015-GOVERNANÇA-DF de 11/05/2015.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR PERES
Secretário de Estado de Infraestrutura
e Serviços Públicos
U. O Cedente

HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA
Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
U. O Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 93, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

O ADMINISTRADOR REGIONAL, DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, processo nº 141.002.377/2015, Resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (trinta) dias o prazo fixado na Ordem de Serviço nº 75, de 04 de setembro de 2015, publicado no DODF nº 173, de 08 de setembro de 2015, página 38.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS RIBEIRO COELHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 94, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

O ADMINISTRADOR REGIONAL, DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, processo nº 141.002.378/2015, Resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (trinta) dias o prazo fixado na Ordem de Serviço nº 80, de 09 de setembro de 2015, publicado no DODF nº 175, de 10 de setembro de 2015, página 33.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS RIBEIRO COELHO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL

INSTRUÇÃO Nº 175, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a suspensão dos prazos legais e administrativos no âmbito do IBRAM/DF em decorrência da greve dos servidores.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e de acordo com o disposto na Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Suspender os prazos legais e administrativos no âmbito do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM, a partir do dia 08 de outubro de 2015 e enquanto perdurar a greve dos servidores desta Autarquia.

Art. 2º A ocorrência da greve e seu respectivo período deverão ser certificados nos autos pelo setor responsável.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JANE MARIA VILAS BÔAS

CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015

PROCESSO Nº 480.001.076/2011

Vistos e examinados os presentes autos do processo administrativo instaurado para apurar irregularidades atribuídas à empresa AB Produções de Vídeo Limitada, entendendo que não foram caracterizadas práticas de atos ilícitos que atentem contra a necessária idoneidade da referida empresa para contratações públicas.

Isso posto, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.105, de 27 de dezembro de 2002, pelo Decreto Distrital nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, pelo Regimento Interno da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, anexo ao Decreto nº 36.017, de 18 de novembro de 2014, pela Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Correição do Distrito Federal e pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, adoto o Relatório Final constante do Processo Administrativo nº 480.001.076/2011 e o Parecer nº 170/2015 – AJL/CGDF, de 21 de outubro de 2015, como fundamento deste ato, e Decido pela não aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, por inexistência de fatos e fundamentos que embasem a condenação.

HENRIQUE DE MORAES ZILLER
Controlador-Geral do Distrito Federal

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**SECRETARIA DAS SESSÕES**

EXTRATO DE PAUTA Nº 84/2015, SESSÕES PLENÁRIAS
DO DIA 17 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4827

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 34780/2011, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 2) 14813/2014-e, Fiscalização de Pessoal, TCDF; 3) 35977/2014, Representação, B2BR - Business To Business Informática do Brasil Ltda; 4) 3953/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 5) 26867/2015-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SE; 6) 30830/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 7) 31372/2015-e, Análise de Concessão, SIRAC; 8) 31380/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 9) 32042/2015-e, Licitação, DETRAN;

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 9446/2013, Representação, Secretaria de Cultura; 2) 26221/2013, Representação, SEAUD; 3) 3176/2014, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 4) 28118/2015-e, Licitação, Polícia Militar do Distrito Federal;

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 35297/2008, Tomada de Contas Especial, SEL; 2) 12267/2009, Representação, PMDF; 3) 20424/2010, Fiscalização de Pessoal, EDITH FRANCO JUNQUEIRA; 4) 29641/2012, Tomada de Contas Especial, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; 5) 24848/2015-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SE; 6) 25941/2015-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SE; 7) 26492/2015-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SE; 8) 26824/2015-e, Representação, Ministério Público junto ao TCDF; 9) 29009/2015-e, Pensão Civil, SIRAC; 10) 29181/2015-e, Pensão Civil, SIRAC; 11) 29211/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 12) 29955/2015-e, Aposentadoria, SIRAC;

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA: 1) 19454/2013, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, RA-I - Brasília;

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 1015

(*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4819

Aos 22 dias de outubro de 2015, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, os Conselheiros INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Presidente, Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, em fruição de férias, o Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4818 e Extraordinária reservada nº 1010, ambas de 15.10.2015.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 641/2015-e - Despacho Nº 454/2015.

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Representação: PROCESSO Nº 33332/2008 - Despacho Nº 470/2015, Limites de Aplicação em Saúde: PROCESSO Nº 31674/2015-e - Despacho Nº 469/2015, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 30797/2014 - Despacho Nº 468/2015, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 23570/2012 - Despacho Nº 467/2015, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 6462/2011 - Despacho Nº 466/2015, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 33679/2011 - Despacho Nº 465/2015, Licitação: PROCESSO Nº 9293/2015-e - Despacho Nº 464/2015, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 1071/2001 - Despacho Nº 463/2015, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 11504/2007 - Despacho Nº 462/2015, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 15972/2011 - Despacho Nº 461/2015, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 34933/2006 - Despacho Nº 460/2015, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 7283/2006 - Despacho Nº 459/2015.

JULGAMENTO

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 3281/2004 - Auditoria de Regularidade realizada na Administração Regional

do Recanto das Emas – RA XV, em cumprimento à Decisão nº 1.609/02 (fls. 01/02) – Processo nº 490/01, com o fim de verificar os procedimentos de cobrança da taxa de outorga onerosa por alteração de uso (ONALT), no âmbito daquela Regional. DECISÃO Nº 4849/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos de fls. 789/835; II – considerar: a) cumprida a determinação constante do item II.a da Decisão nº 5.580/13 e, conseqüentemente, o item II da Decisão nº 3.368/14; b) a perda de objeto da determinação constante do item III da Decisão nº 3.368/14; III – autorizar o retorno dos autos a Secretaria de Auditoria para fins de arquivamento. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 800/2007 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Governo do Distrito Federal para apurar responsabilidades por possíveis irregularidades nos repasses de recursos, pela extinta Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal, atual Secretaria do Esporte, para federações esportivas, no ano de 2002. DECISÃO Nº 4850/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto dos Processos nºs 010.001.203/06 e 010.000.663/06; II – determinar a citação dos indicados na Matriz de Responsabilização (fls. 316-317), para, com fulcro no art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, e no art. 172 do RI/TCDF, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem defesa quanto à responsabilidade decorrente da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos públicos recebidos, que resultaram no prejuízo de R\$ 205.107,60 (duzentos e cinco mil, cento e sete reais e sessenta centavos), fl. 318, ou, se preferirem, recolherem, solidariamente, desde logo, o débito que lhes foi imputado, que deverá ser atualizado na data da efetiva quitação, nos termos da Lei Complementar nº 435/01; III – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 9127/2011 - Denúncia sobre possíveis prejuízos causados ao erário, em razão do envio de oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para participarem do curso de especialização em auditoria governamental, na cidade de Fortaleza. DECISÃO Nº 4851/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) conhecer do documento de fls. 216/218, concedendo prorrogação de prazo por mais 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento desta deliberação, para que o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal dê cumprimento à Decisão nº 4.867/14; b) autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 34934/2011 - Auditoria de Regularidade nº 1.2001.12, destinada a examinar os contratos de prestação de serviços de vigilância armada e desarmada firmados pelo Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no período de 2007 a 2012, na forma ordenada no item VIII da Decisão nº 5645/11. DECISÃO Nº 4852/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF os termos do item IV da Decisão nº 383/15, reiterado pela Decisão nº 3.369/15, fixando prazo de 30 (trinta) dias para atendimento, alertando o titular da pasta quanto à possibilidade de aplicação da multa prevista no inciso VII do art. 57 da Lei Complementar 01/94, em caso de descumprimento; II – autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Auditoria, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 29560/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4853/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. José Wilson Ribeiro da Mota (fls. 125/137) contra os termos da Decisão nº 3.061/15 e do Acórdão nº 376/15 (fls. 107/108), conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 189 do RI/TCDF e art. 1º da Resolução TCDF nº 183/07; II – dar ciência desta decisão ao recorrente e ao seu representante legal, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/07, informando-lhes que o recurso ainda carece de apreciação de mérito; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para análise de mérito da peça recursal.

PROCESSO Nº 7745/2013 - Tomada de contas especial instaurada na Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, para apurar responsabilidade pelo prejuízo causado ao erário distrital em decorrência de pagamentos irregulares e recebimento de benefícios sociais destinados a famílias de baixa renda, por parte de servidores públicos e terceiros sem vínculo com a Administração Pública (Processo nº 480.000.538/12). DECISÃO Nº 4854/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I- tomar conhecimento dos Ofícios nºs 449/15 e 974/15 – GAB/CGDF; II- determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que inclua o deslinde do Processo nº 480.000.538/2012 no demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98-TCDF; III- autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para a adoção das providências de praxe e arquivamento.

PROCESSO Nº 15122/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4855/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Senhor Moacir Felix de Santana (fls. 127/139), contra os termos da Decisão nº 3.003/2015 e do Acórdão nº 377/2015 (fls. 109/110), conferindo-lhes efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar n.º 1/1994, c/c o art. 189 do RI/TCDF e art. 1º da Resolução TCDF n.º 183/2007; II – dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao seu representante legal, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/07, informando-lhes que o recurso ainda carece de apreciação de mérito; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para análise de mérito da peça recursal.

PROCESSO Nº 21440/2013 - Tomada de contas especial instaurada para apurar irregularidades na prestação de contas referente aos recursos repassados pelo Distrito Federal à Associação para o Desenvolvimento Sustentável de Brazlândia - ADESB. DECISÃO Nº 4856/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1048/15 – GAB/CGDF; II - determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que inclua o deslinde do Processo nº 371.000.070/2007 no demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98-TCDF; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para a adoção das providências de praxe e arquivamento.

PROCESSO Nº 34267/2013-e - Admissões no cargo de Enfermeiro, pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 06/2011, publicado no DODF de 01.04.2011, em cumprimento à Resolução TCDF n.º 168/04. DECISÃO Nº 4857/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento dos Ofícios nºs 1.033/2014 - GAB/SES e 142/2014 – GAB/COR/SES e seus anexos, expedidos pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, considerando parcialmente cumprida a diligência expressa pelo item III da Decisão n.º 735/2014; II – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe as atuais escalas de trabalho de Janaína Cezar da Silva, no cargo de Enfermeiro, da própria Secretaria e da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, com vistas a aferir tanto a compatibilidade de horários nos dois cargos, como o respeito ao repouso semanal remunerado; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 20775/2014 - Representação protocolada pela empresa Técnica Construção, Comércio e Indústria Ltda., acerca de possíveis irregularidades na condução da Concorrência nº 015/2014ASCAL/PRES, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de manutenção corretiva e preventiva, instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, sistema de combate de incêndio, ar condicionado, geração de energia elétrica de emergência, elevatório de esgoto e central de gás GLP e serviços de pequena monta, e no fornecimento de materiais (correções e reparos em componentes de instalações), na Estação Rodoviária de Brasília. DECISÃO Nº 4858/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I- tomar conhecimento da Informação nº 137/15 – 3ª DIACOMP e do aviso de revogação e publicação à fl. 210; II- considerar atendido o item IV da Decisão nº 40/15; III- autorizar o retorno dos autos à SEACOMP para a adoção das providências de praxe e arquivamento.

PROCESSO Nº 33265/2014-e - Admissões no cargo de Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem, pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 12/07, publicado no DODF de 16.07.07 e republicado em 27.08.07, em cumprimento à Resolução TCDF nº 168/04, certame acompanhado no Processo nº 24.509/07. DECISÃO Nº 4859/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício n.º 1.282/2015 - AJL/SES e seus anexos, expedidos pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, em atendimento à diligência constante do item III da Decisão n.º 1.350/2015; II – considerar legal, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, a admissão de Têlia Pereira da Silva no cargo de Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 12/2007, publicado no DODF de 16.07.2007, republicado no DODF de 27.08.2007; III – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, envie a este Tribunal as escalas de serviços, referentes ao ano de 2015, nos dois cargos acumulados por Maria de Lourdes Cardoso da Silva e Daniele Oliveira do Nascimento, e efetue os devidos ajustes, se necessário, para que as disposições da Portaria n.º 199/2014 e do art. 7º, XV, c/c o art. 39, § 3º, da CF/1988 sejam necessariamente observadas, encaminhando, no mesmo prazo, a documentação comprobatória das eventuais medidas corretivas adotadas; IV – autorizar o retorno dos autos em exame à SEFIPE.

PROCESSO Nº 35551/2014 - Pregão Eletrônico nº 148/14, lançado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, tendo por objeto a contratação de serviço de locação de veículos, máquinas e equipamentos, incluindo operação e manutenção preventiva, corretiva e funcionalidades, inclusive serviço eletrônico de rastreamento e monitoramento com medição de hora produtiva e quilômetro rodado, respectivamente, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência. Na fase de discussão da matéria, a Relatora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, dada a urgência do processo e considerando a existência, nos autos, de voto de vista do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, levantou questão de ordem concernente à possibilidade ou não de submeter o processo à apreciação plenária para análise de admissibilidade de representações juntadas na presente fase processual. - O Tribunal, por unanimidade, considerando não se tratar de análise de mérito que alcance o voto do Revisor, decidiu acolher a questão de ordem para admitir a análise dos autos nesta assentada. DECISÃO Nº 4839/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – conhecer da representação formulada pelo Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens do Distrito Federal – SINDICAM/DF (fls. 537/539), acompanhada dos documentos acostados às fls. 540 e 572/573 dos autos em exame e do aditamento de fls. 574/599 e respectiva documentação, que aponta fatos novos aos itens 3.1 e 4.2 da Representação; e, também, do expediente apresentado pelo Exmo. Sr. Robério Negreiros, Deputado Distrital, mediante Ofício nº 164/2015 – Gab.DRBN (fls. 544/547), recebendo-o como representação; II – considerando que ainda se encontra vigente a cautelar deferida por meio da Decisão nº 3.608/15, cujo descumprimento pode ter consequências severas, como a aplicação das penalidades inscritas nos arts. 57 e 60 da LC nº 01/90 e, ainda, grave impacto sobre as contas anuais dos agentes estatais, negar o pedido de reforço de cautelar requerido em relação à primeira representação; III – quanto ao pedido de extensão dos efeitos da cautelar aos lotes 1 e 2 do certame, em face da desistência das ações judiciais relativas a esses lotes, deixar de se manifestar nesta fase, tendo em vista que tal providência depende da respectiva homologação no juízo competente; IV – conceder, com fulcro no § 6º do art. 195 do RI/TCDF, prazo de 5 (cinco) dias para que a Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização do Distrito Federal – SEGAD e as empresas LN Distribuidora e Comércio Ltda. – ME, WLSP Logística e Construção Ltda. – ME e Podium Distribuidora Ltda. apresentem os esclarecimentos que entenderem pertinentes em relação aos fatos suscitados nas mencionadas representações, inclusive do aditamento de fls. 574/599; V – dar conhecimento do teor desta decisão aos representantes, inclusive ao Excelentíssimo Senhor Deputado Distrital Robério Negreiros, informando que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush (www.tc.df.gov.br – Espaço do Cidadão – Acompanhamento por e-mail); VI – autorizar: a) o encaminhamento de cópia das peças informadas no item I acima à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização do Distrito Federal – SEGAD e as empresas LN Distribuidora e Comércio Ltda. – ME, WLSP Logística e Construção Ltda. – ME e Podium Distribuidora Ltda. para subsidiar o atendimento ao item IV; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 9420/2015-e - Pensão militar instituída por PHARÃO MARTINS DE OLIVEIRA - CBMDF. DECISÃO Nº 4860/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar cumprida a Decisão nº 2.277/15; II – baixar o ato em nova diligência para que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes medidas: a) corrigir a proporção na Aba “Proventos” para 23/30, a fim de ficar de acordo com a Aba “Tempos”; b) esclarecer qual proporção vem sendo paga às beneficiárias, 23/30 ou 24/30; c) caso o pagamento esteja sendo feito na proporção 24/30, convocar as pensionistas para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, as razões que tiverem em sua defesa, tendo em vista a possibilidade de adequação da proporção para 23/30.

PROCESSO Nº 11037/2015-e - Pensão civil instituída por CLÉLIA YOSHIKO NAGASHIMA - SE/DF. DECISÃO Nº 4861/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar cumprida a Decisão nº 2.779/15; II – considerar legal o ato de pensão civil em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – autorizar o arquivamento do Processo nº 11.037/15.

PROCESSO Nº 11401/2015-e - Aposentadoria de MARIA CRISTINA CARVALHO MAGALHÃES - CLDF. DECISÃO Nº 4862/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar cumprida a Decisão nº 2.637/15; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07.

PROCESSO Nº 21660/2015-e - Concorrência CP - 005/2015-CAESB, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia especializada na prestação de serviços de limpeza por hidro-jateamento e inspeção robotizada, por meio de registros filmográficos e fotográficos, nas tubulações

de esgotos sanitários, utilizando-se câmeras de vídeos em equipamentos autopropelidos de controle remoto, conforme especificações do Edital. DECISÃO Nº 4842/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – conhecer da Representação formulada pela CONTER – TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.; II – conceder prazo de 10 (dez) dias à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, para apresentar os esclarecimentos pertinentes quanto ao teor da Representação mencionada; III – autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto da Relatora, desta decisão, da Representação e da Informação nº 277/15 à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB; b) a ciência desta decisão à Representante, informando-lhe que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush (www.tc.df.gov.br – Espaço do Cidadão – Acompanhamento por e-mail); c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 23485/2015-e - Aposentadoria de CARLOS ALBERTO DE MELO CRUZ - SE/DF. DECISÃO Nº 4863/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomou conhecimento do ato de revisão de proventos de aposentadoria de CARLOS ALBERTO DE MELO CRUZ como se apostilamento fosse.

PROCESSO Nº 25038/2015-e - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 1/12-SEAP/SE, publicado no DODF de 29.11.12, acompanhado pela Corte no Processo nº 28.424/12, de acordo com a sistemática proposta no Processo nº 36.104/11, autorizada por meio da Decisão nº 4.953/12. DECISÃO Nº 4864/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/12 – SEAP/SE, publicado no DODF de 29.11.12, cargo de professor, área 1, especialidade língua portuguesa: Adriana Salvina dos Santos, Ana Lúcia Sartori, Ana Paula Duarte Sousa, Andreza Silva de Souza, Astrides Farias de Lima Oliveira, Camila Oliveira Ribeiro, Celia Veras Pereira, Clarice Terezinha Klein Silva, Cláudia Borgonha Fidelis, Clícia Batista Weschenfelder, Dalmo Afonso Souto Teixeira, Danielle Soares Santana, Dayane Batista da Silva Pires, Deusamar da Silva Azevedo Raposo, Dulcine Pereira de Sousa Freire, Ednéia do Rosario Souza, Elisângela Suze Pereira, Érica Batista Bento, Francisca Cláudia da Silva, Helisângela Gonçalves Pereira Campos, Irene Pereira da Silva, Kátia da Ponte Vasconcelos, Lidiane Leandro da Penha, Lisie Queiroz da Silva Dantas, Marcela Maria Candida Reis, Marco André Ferreira de Brito, Marcos Pereira de Jesus, Maria Aparecida da Silva, Maria Aparecida Moreira Dutra, Maria do Rosário Peixoto, Maria do Socorro Souza dos Santos, Marina Silva Lima Alves, Marize Aparecida Amaral Mehret, Meire Pereira de Souza, Márcia Fujie Yamada Takaki, Mônica Guedes de Araújo, Nathani Valeria de Almeida Honorio, Paula Francinete Rodrigues da Luz, Paulo Henrique dos Santos Alves, Poliana Faria Santos, Raquel Soares da Rocha, Silvania das Graças Santos Barreira, Silvia Eulalia de Sousa Leite, Tamyris Soares Viana Jardim, Tatiane Alves Lima, Thiago Albuquerque de Jesus Henrique, Valéria de Sousa Rocha, Vanessa Oliveira Tavares, Yeda Silva Morais e Zuleide de Araujo Castro; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 26093/2015-e - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal no ano letivo de 2012, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 1/2012 – SEAPSE, publicado no DODF de 29.11.12, acompanhado pela Corte no Processo nº 28.424/12, de acordo com a sistemática proposta no Processo nº 36.104/11, autorizada por meio da Decisão nº 4.953/12. DECISÃO Nº 4865/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2012, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2010 – SEPLAG/SE, publicado no DODF de 03.12.10, cargo de professor, área 1, especialidade matemática: Aldo Vieira Caixeta, Ana Paula Dias Scarcela, Ana Paula Schweitzer Daum, Aroldo Lima de Jesus, Beniana Batista dos Reis, Breno Henrique de Oliveira, Bárbara Kely Conceição Maia, Camila Gomes de Camargo Oliveira, Celio Aparecido de Oliveira, Claudia Silva Abreu, Claudione Ribeiro Barão, Cybelle Soares Rios Osterne, Dênia Mara Gonçalves da Silva, Edimilson Rodrigues, Eduardo Cruz Cunha, Eric France Alves Nunes, Erik Leonardo Pereira Magalhães, Fabiana Aparecida Machado Pinheiro, Fernanda Cristina Rodrigues Batista, Fernanda de Oliveira Pontes Siqueira, Fernando Camilo Dos Santos, Francinete Silva de Paiva, Gessica Rodrigues Fontes, Gilberto Pereira da Rocha, Gilson Neres Vianna, Giovanni Dias Frutuoso, Jacqueline Gaudencio Lucas, Josenildo Leite Salustiano, José Geraldo Caetano de Souza, Julliana Alves Pereira, Kely de Souza Silva, Luis Alves de Oliveira Junior, Maria Aparecida Nunes Alves, Marilene Martins de Souza, Michelly da Silva de Oliveira, Miguel Alves da Silva, Patricia Costa Tavares, Ramon Braitner Vieira da Costa, Renata Alves Fernandes, Romario Lucena de Lima, Saara Lustosa Rodrigues, Salvador Antunes da Rocha, Sandra Divina Matos Ferreira Rodrigues, Sebastião Lopes Nunes, Sueli Carlos de Sousa, Thais

Araujo Louzada, Thiago Correia Bezerra, Wallace Medeiros da Silva, Wellington José Ferreira e Yuri Barreira Silva; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 26280/2015-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/12 – SEPLAG/SE, publicado no DODF de 29.11.12, acompanhado pela Corte no Processo nº 28.424/12. DECISÃO Nº 4866/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/12 – SEAP/SE, publicado no DODF de 29.11.12, cargo de professor, área 1, especialidade matemática: Alexandre Costa Tavares, Aline Ferreira Feitosa Carneiro, Amanda Oliveira Fonseca, Antonio Carlos Alves da Silva, Daiana Rodrigues de Sousa, Denisson América de Sá, Edson Batista Lopes, Flaviane Oliveira Barbosa, Franciely Cristina da Silva, Geysa Carreiro de Farias, Larissa Lima Cavalcante, Márcio da Silva Lisboa, Nara Daloma Freire da Silva, Odali Amorim Lima, Osvanildo Dos Santos Alves, Paulo Cesar de Oliveira Souza, Pâmela Maria Santana da Silva Vaz, Rafael Oliveira Bezerra, Raquel Silva Farias, Roberta Mendonça da Cruz e Sarita da Silva Gracia; cargo de professor área 1, especialidade matemática, deficiência auditiva: Alex Barbosa Monteiro, José Eurélio Negreiros de Souza, Luiza Amélia Sousa Brito e Marileide Barreira Cirqueira; professor, área 1, especialidade musicalização: Diego Galeno Aguiar Carvalho, George Dlugolenski Lacerda, Rosangela de Sousa Neves e Wesleyne Rodrigues Arantes de Araújo Barcelos; professor, área 1, especialidade nutrição: Aline Guimarães de Almeida, Ana Carolina Pires Gontijo, Cleidson Barbosa Agripino Junior, Karem Cristina de Arruda Calvette, Larissa Torquato Bites Leão, Luana Cezar de Menezes Barbosa, Luciana Araújo dos Santos, Rogerio Gomes da Silva, Silvana Pereira de Franca, Thalita Pereira do Amaral e Vanessa Garcêz Passos; professor, área 1, especialidade operador de micro: Adriana Tavares da Silva, Alisson Moreira Vieira, Danniell Batista da Silva, Ederson Nunes Dos Santos, Edivania de Oliveira Serpa, Elaine Moraes Temoteo, Fabiano de Souza Silva, Ivan Gomes de Souza, Leidimar de Matos Nunes e Monica Silva Ferreira; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 27235/2015-e - Pensão civil instituída por LUIZ BORGES BATISTA - SE/DF. DECISÃO Nº 4867/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07.

PROCESSO Nº 27243/2015-e - Pensão civil instituída por LUIZ BORGES BATISTA - SE/DF. DECISÃO Nº 4868/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que adote as seguintes providências: I – tornar sem efeito a retificação da revisão publicada em 3/09/2014, posto que a pensão foi concedida sem paridade, pelo que a classificação funcional do instituidor deve ser aquela indicada no ato de pensão; II – retificar no SIRAC: a) aba “Dados da Concessão”, os dados funcionais do instituidor, à vista do item anterior; b) aba “Proventos”, os registros de “Proventos – Cálculos” e “Distribuição de Cotas”, de forma a corresponder aos valores da concessão da pensão, atualizados na forma da legislação vigente.

PROCESSO Nº 27375/2015-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/12, publicado no DODF de 29.11.12, acompanhado pela Corte no Processo nº 28.424/12. DECISÃO Nº 4869/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/12 – SEAP/SE, publicado no DODF de 29.11.12, cargo de Professor, Área 2, especialidade Atividades Ensino Regular: Adelia Alves de Almeida Teles, Adriana Rodrigues Pires, Aline Ferreira de Andrade, Aline Quixabeira Pires, Ana Claudia Moreira Ximenes, Ana Katia Andrade de Sousa, Ana Paula Neves Barbosa, Andrea Sousa Ribeiro, Angelita da Silva Neto Faula, Antônia Ivaneide Coimbra Santos, Aristides Alvares Dourado Junior, Cláudia de Almeida Alves, Cíntia Dos Santos Ribeiro, Danuza da Silva Gonzaga, Elizangela Beatriz Gonçalves, Ernandes Feitosa Nunes, Eusilei da Silva Passos, Eva Alles, Eva Pires de Morais, Fabiana Mendes Dos Santos, Fernanda Cristina Costa, Francinete Moura Freitas, Gisele Freitas Araújo, Giselle Alves Rodrigues Gomes, Heber Correa de Oliveira, Janaina Fernandes Dos Santos, Janete Maria da Costa Marinho, Keila de Souza Zadorosny da Silva, Kátia de Castro Silva, Leticia Maria Dos Santos, Lidiane Souza Leão, Lucia Helena da Silva, Lucilene Alves da Costa de Sousa, Marcela Barbosa Dos Passos, Marcia Regina Mendonca Santana, Maria da Paz Campos Alves, Marli Pereira da Silva, Milton Oliveira Domiense, Miriam Damascena de Souza, Osana Caixeta da Silva Gomes, Patrícia Duarte Silva da Penha, Reijane Maria da Costa Paixão, Reinaldo Vivanco Bellanti, Rosangela Maria da Silva, Rosilene Alves Batista, Sara Lúcia Couto Ribeiro, Simone Souza Oliveira Bagano,

Thelma Maria da Silva, Valéria Chaves Furtado e Vanessa Priscila de Lima; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 27960/2015-e - Admissões ao Curso de Formação de Soldado do Quadro de Praças Policiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital n.º 01/09, publicado no DODF de 07.01.09, que foi objeto de análise no Processo n.º 1.117/09. DECISÃO Nº 4870/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões ao Curso de Formação de Soldado do Quadro de Praças Policiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 01, publicado no DODF de 07.01.09: Soldado Policial Militar: Alex Guedes Rocha, Brigida de Andrade Lordêlo, Carla Dos Santos Soares, Débora Fayad, Fabiana Freire Beltrão, Fernanda Caroline de Oliveira Miranda, Kireinalysi Lemes de Oliveira Cruvinel, Kuayre Chagas de Oliveira Bueno, Lara Kelly Rodriguez de Araújo, Livia Maria Ribeiro de Souza, Luciana Almeida Neres, Marcos Jose Costa da Silva, Mariana Rocha Alves Brito Nogueira, Naiara Bernardo Sousa Miranda, Natalia Souza da Matta, Olívia Soares Barboza, Pablini de Oliveira Gomes, Raphaelae Gleyse Novaes, Renata Torres, Renatta Chrystine Rodrigues de Sousa, Roberta Marques Fernandes, Roberta Vaneska de Oliveira Guedes, Silvana Martins Barrêto de Abreu, Talita Araújo Sudré e Virginia Cláudia Costa da Silva; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 29017/2015-e - Aposentadoria de JOÃO BATISTA FALCÃO MORAIS - SE/DF. DECISÃO Nº 4871/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07.

PROCESSO Nº 30341/2015-e - Representação da empresa Global Segurança Ltda., questionando a falta de cumprimento, pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, da Cláusula Sétima do Contrato nº 99/09, cujo objeto foi a prestação de serviços de vigilância armada e supervisão motorizada, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, nas unidades daquela Pasta. DECISÃO Nº 4830/2015 - Havendo a representante do Ministério Público junto à Corte Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 30791/2015-e - Aposentadoria de ROSA MARIA CABRAL DE MELO FERREIRA - SEGTH/DF. DECISÃO Nº 4872/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 25.185/07.

PROCESSO Nº 32492/2015-e - Representação nº 17/15-ML, do Ministério Público junto à Corte, versando sobre possível restrição ao caráter competitivo do Pregão Eletrônico nº 283/14-CEB-D, destinado à contratação de serviços de manutenção do inventário dos ativos do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica e vinculação das unidades consumidoras da CEB Distribuição S.A. DECISÃO Nº 4838/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento da Representação nº 17/15 – ML, com os documentos que a acompanham (Peças 3 a 5); II – negar a cautelar requerida; III – conceder o prazo de 5 (cinco) dias à CEB – Distribuição S.A. para que apresente esclarecimentos relacionados ao teor da Representação; IV – autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto da Relatora, da Representação e da Informação nº 192/15 à CEB – Distribuição S.A. para subsidiar o cumprimento do item precedente; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 32638/2015-e - Pregão Eletrônico nº 471/2015-CEB-D, cujo objeto é a contratação de serviços de administração, manutenção preventiva e corretiva, com gerenciamento compartilhado, da frota de veículos e máquinas da CEB Distribuição. A Relatora submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 612/2015, proferido no dia 19.10.2015, para os efeitos dos arts. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, 40 da Lei Complementar nº 1/94, 198 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal e 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18 de novembro de 2004, alterada pela Resolução nº 182, de 23 de outubro de 2007. DECISÃO Nº 4873/2015 - O Tribunal, por unanimidade, ratificou o mencionado despacho, determinando a remessa dos autos à Secretaria de Acompanhamento.

PROCESSO Nº 32794/2015-e - Representação da empresa Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda., questionando a falta de cumprimento, pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, da Cláusula Sétima do Contrato nº 98/09, que prevê o pagamento, em até trinta dias, da execução do ajuste, cujo objeto foi a prestação de serviços de vigilância desarmada, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos nas unidades da SE/DF, sendo a última prorrogação do contrato estendida até julho de 2015. DECISÃO Nº 4840/2015 - O Tribunal, por

unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – conhecer da representação; II – deixar de se manifestar quanto à cautelar nesta oportunidade, cujo exame será retomado quando da análise dos esclarecimentos a serem apresentados pela jurisdicionada; III – conceder o prazo de 5 (cinco) dias à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE para que apresente esclarecimentos quanto ao teor da representação supracitada; IV – autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator, desta decisão, da representação e da Informação nº 181/2015 – 2ª DIACOMP à Secretaria de Educação, de modo a subsidiar o cumprimento da diligência constante do item anterior; b) a ciência desta decisão à representante; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para análise de mérito da representação, em cotejo com as contrarrazões que venham a ser encaminhadas pela jurisdicionada.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 35297/2008 - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis irregularidades envolvendo a prestação de contas de recursos repassados à Federação Brasileira de Atletismo, para a realização do “Programação do Exercício de 2002”. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pelo Sr. AGRÍCIO BRAGA FILHO. DECISÃO Nº 4843/2015 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente.

PROCESSO Nº 12267/2009 - Representação de autoria do Conselheiro RENATO RAINHA, que noticia fatos relacionados às condições de trabalho e ao funcionamento dos Postos Comunitários de Segurança (PCS) implantados pelo Governo do Distrito Federal. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pelo Sr. LEONARDO MAX SANTOS NASCIMENTO, representante legal do Sr. Sérgio Roberto Parada. DECISÃO Nº 4844/2015 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente.

PROCESSO Nº 17061/2011 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Transporte do Distrito Federal – ST/DF, referente ao exercício financeiro de 2010. DECISÃO Nº 4874/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das contrarrazões recursais encaminhadas conjuntamente pelos Srs. João Alberto Fraga Silva (fls. 165/174), Paulo César Boberg Barongeno (fls. 181/189 e anexo fl. 190), Gualter Tavares Neto (fls. 204/214), Raimundo Leite da Silva e Sra. Cláudia Marina Pires (fls. 215/222 e anexos fls. 223/245); b) da Informação nº 149/2015 – SECONT/3ºDICONTE (fls. 247/272); c) do Parecer n.º 825/2015–CF (fls. 274/276); II – no mérito, ter por improcedente o Recurso de Reconsideração interposto pelo Ministério Público junto à Corte, em face da insubsistência dos argumentos apresentados, mantendo, na íntegra, os termos da Decisão n.º 845/2014 e do Acórdão n.º 220/2014; III – dar ciência do teor desta decisão ao ilustre recorrente e aos signatários das peças a que alude o item I.a, bem como à Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências elencadas no item VI da Decisão n.º 845/2014. PROCESSO Nº 18938/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SE-OPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4847/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos embargos de declaração opostos pelo Sr. Osman Alves de Souza (fls. 110/125), por intermédio de seu representante legal, em face da Decisão n.º 4.140/2015; II – negar, no mérito, provimento aos embargos declaratórios manejados, ante a ausência de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão na deliberação embargada; III – dar ciência desta decisão ao representante legal do embargante e à Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 22603/2014 - Representação nº 26/2014-CF, do Ministério Público junto à Corte, acerca de irregularidades na contratação emergencial de serviços de transporte de pacientes em veículos tipo ambulância, incluindo equipes. DECISÃO Nº 4837/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 136/2015-SEACOMP (fl. 167/168), representando atraso da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal no cumprimento do item III da Decisão n.º 3.683/2015; II – reiterar à SES/DF que, no prazo de 15 (quinze) dias, dê cumprimento à diligência inserta no item III da Decisão n.º 3.683/2015, alertando-a sobre a possibilidade de aplicação, aos responsáveis, da multa prevista no inciso IV, do art. 57, da Lei Complementar n.º 01/1994, no caso de descumprimento da decisão do Tribunal; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 31777/2014 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da

então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4875/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da defesa juntada aos autos às fls. 30/54; b) da Informação n.º 334/2015-SECONT/2ªDICONTE (fls. 57/61); c) do Parecer n.º 834/2015-MF (fls. 62/65); II – considerar, no mérito, improcedente a defesa encaminhada pelo Sr. Jorge Araújo Villena em atenção ao item II da Decisão n.º 2.791/2015, tendo em vista que os argumentos trazidos não foram capazes de infirmar os fatos apontados nos autos em exame; III – julgar, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar n.º 01/1994, irregulares as contas especiais em exame; IV – notificar, com fulcro no art. 26 da LC n.º 01/1994, o militar Jorge Araújo Villena a recolher aos cofres do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor de R\$ 86.158,38 (atualizado em 18.08.2015, conforme demonstrativo de fl. 56), que deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, nos termos da ER n.º 13/2003; V – autorizar, desde logo, caso não atendida a notificação do inciso anterior, a adoção das providências descritas no art. 29 da Lei Complementar n.º 01/1994; VI – tendo em vista a gravidade dos fatos observados, aplicar ao militar Jorge Araújo Villena a pena de inabilitação, por um período de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, prevista no art. 60 da Lei Complementar n.º 01/1994; VII – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VIII – autorizar o retorno dos autos à Secont/TCDF, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 2272/2015-e - Admissões no cargo de Professor de Educação Básica, pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, especialidade Atividades, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital n.º 1/13. DECISÃO Nº 4876/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício n.º 801/2015-GAB/SE e anexos, encaminhados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal em cumprimento ao disposto no item III da Decisão n.º 1.765/2015; II – considerar legal, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, a admissão de Antônio Marcos Bomfim no cargo de Professor de Educação Básica, disciplina Atividades, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 1/2013, publicado no DODF de 05.09.2013; III – autorizar o retorno dos autos em exame à SEFIPE para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 4194/2015 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4846/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação n.º 513/2015-SECONT/GAB (fls. 31/33); II – não conhecer do recurso interposto pelo Sr. Clebes Augusto Teixeira (fl. 29) contra os termos da Decisão n.º 4.162/2015, haja vista o disposto no § 4º do art. 188 do RI/TCDF; III – dar ciência desta decisão ao recorrente e aos seus representantes legais, alertando-os de que o prazo para atendimento do item II da Decisão n.º 4.162/2015 encerra-se em 06.11.2015, podendo o interessado enviar à Corte de Contas, até a referida data, as alegações de defesa, ou, se preferir, recolher o débito que lhe foi imputado nos autos; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 6464/2015-e - Representação ofertada pela Brasília Empresa de Segurança S.A., acerca de possíveis irregularidades no edital do Edital de Pregão n.º 001/2015, conduzido pela CEB Geração S.A., cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de agente de portaria/vigia, da Usina Hidroelétrica do Paranoá e da Usina Termelétrica de Brasília, a ser executado conforme Projeto Básico 001/2015. DECISÃO Nº 4903/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação n.º 167/2015-3ª DIACOMP (e-DOC 983C8505-e); b) do Parecer n.º 910/2015-ML (e-DOC AB8EF751-e); II – considerar, no mérito, improcedente o Pedido de Reexame interposto pelo Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal – Sindsv/DF (e-DOC 0E673118-c), em face da insubsistência dos argumentos apresentados, mantendo inalterados os termos da Decisão n.º 1.477/2015 (e-DOC 31843A44-e); III – dar ciência do teor desta decisão ao recorrente; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 20443/2015-e - Contratações temporárias de profissionais de saúde, realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital n.º 03/2011. DECISÃO Nº 4877/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de profissionais de

saúde, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital n.º 03/2011, publicado no DODF de 14.01.2011 e republicado no DODF de 19.01.2011, cargo de técnico em enfermagem: Adalia Machado de Almeida, Alzira Maria Bacelar dos Santos, Ana Lourdes de Deus, Ana Lucia Ferreira da Costa, Ana Maria Rodrigues Martins, Angelica Batista Ramos, Antonia Edilene Moura Silva, Cecilia Rosa da Silva Santos, Cristiana de Paula e Silva Santos, Cristina Lima Silva, Cátia Marcia Antunes dos Santos, Dannúbia Raphaella Dias Lopes, Débora Carla Garcia Marques, Edirleide de Lacerda da Câmara, Edna Soares, Elenilda Brito Povia, Eliana Francisca Dourado de Macedo, Eliana Rocha Machado, Francinaldo Costa da Rocha, Francisca Paulino da Silva de Oliveira, Francisca Voluzia Alves de Lima, Gisely Albuquerque dos Reis, Laureni Marques Ferreira, Luciene de Oliveira Trajano Fernandes, Luiza Fernanda de Souza Duarte, Marcela de Souza Santana, Marcia Alves Ribeiro, Marcia Silva de Carvalho, Maria Luceni Rodrigues de Almeida Martins, Maria Lucia dos Santos Ramos, Maria Regina Alves Pereira, Marineide Leite de Carvalho, Marlene Lopes de Carvalho, Marli Maria da Silva, Miriam Dias Santos, Monique Lorrane Leite de Siqueira, Patricia Rosas da Silva, Poliana de Amorim Pereira Dias, Rayana Dallare Vieira Ribeiro, Renato Moraes de Sousa, Rosa Gonçalves de Almeida, Rosana Barros Dantas Carvalho, Silvone Silva da Rocha, Tatiana Maria dos Santos Sousa, Valeria Ramos Pedrosa, Valéria Aguiar de Sousa, Vanessa Mendes de Sá, Verônica de Souza Nascimento Paiva, Walquíria Gonçalves dos Santos e Yansen Conrado de Souza; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 20915/2015-e - Contratações temporárias de profissionais de saúde, realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital n.º 27/2013. DECISÃO Nº 4878/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de profissionais de saúde, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital n.º 27/2013, publicado no DODF de 26.11.2013, cargo de médico, especialidade ginecologia e obstetrícia: Aline Souza Magalhães da Costa, Aluísio Mendes da Rocha Filho, Ana Carolina Bosch, Angélica Ângelo de Meneses, Bárbara Leticia Rodrigues de Oliveira, Carolina Medaglia Moreira, Charbele Bárbara de Diniz, Cláudia Yrlanda Simon, Elbia Maria de Sousa, Erika Vieira de Souza Jordão, Ivan Ribeiro Júnior, João Marcos Souza Gualberto, Juliana de Souza Rosa Leal, Juliana Dytz Fagundes Ribeiro, Juliana Martins de Melo, Láira Rodrigues Aguiar, Leandra Ferreira do Nascimento Rodrigues, Leise Neves Santana, Manoel Augusto Ribeiro Alves, Marcela de Brito Nunes, Marcia Maria Holanda Rodrigues Vasconcelos, Marcus Alexandre Lucas Sant’anna, Miriam Monteiro Alvares, Mirna Rêgo Melo Mourão, Nívia Maria Ximenes Sabóia, Priscila Almeida E Lyrio Mendes, Raiene Barbosa de Moraes, Raquel Ferreira de Alencar Rêgo, Renata Bisinoto Maluf, Rolf Ronner Echterhoff, Shakespeare Novaes Cavalcante de Melo, Stela Camargo Pires, Weridiana Batista de Oliveira, Whyne Alves Alecrim; Médico, especialidade Hematologia e Hemoterapia: João Pitaluga Neto; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 22462/2015-e - Admissões no cargo de médico, especialidade pediatria, realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 3/2008. DECISÃO Nº 4879/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 3/2008, publicado no DODF de 11.01.2008, cargo de médico, especialidade pediatria: Andréa Pandolfi Barcellos, Carmen Livia Faria da Silva Martins, Cláudio José Ferreira Lima Júnior, Delmir Rodrigues, Emmanuelle de Sousa Neas Pedroso, Itamar Sousa Brito Junior, Manuela Baima Costa Cabral, Rita de Cassia Curvelo Lamellas, Roberta Souza da Silva Leão, Vivian de Paiva Rego e Wandésio Luiz Correa; III – autorizar o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 22489/2015-e - Contratações temporárias de professores, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital n.º 01/2012–Seapse. DECISÃO Nº 4880/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital n.º 01/2012–Seap/SE, publicado no DODF de 29.11.2012, professor, área 1, especialidade geografia: Afonso José Duarte Sobrinho, Alessandra Maria Dos Reis, Aline Soares Dos Santos, Ana Lucia Alves, Ana Lúcia Silvério da Silva, Bruna Antunes Lourenço, Carlos Vinicius Castro de Almeida, Crisalbert Botelho Ramos, Daniel da Silva Pinto, Daniel Jose Lima Solda, Daniely Tavares de Sá, Eduardo Borges Coelho, Elisângela Viana Freire da Silva, Eneas Ribeiro de Sousa Neto, Enielson Roque Mota Dos Santos, Ernani Carvalho da Rocha, Fabiana Miranda de Oliveira, Fábio Andrade de Lucena, Gibrailto Soares da Silva, Giovanni Luiz Valadão Filho, Herberth Avilez Norberto da Silva, Ivanildo Almeida Guimarães, Jamil Rosa de Jesus Oliveira Filho, Janayna Marques Lima,

Jeferson Viana Borges, Joana Darc de Oliveira Gonçalves, Josué Antônio Peixoto Santos, José Francisco Mendes Frazão, Leandro de Oliveira Nardi, Luciana da Silva Couto, Luzo Alves Dos Santos Neto, Marcos Paulo Martins Caitano, Maria do Livramento Campos Caland, Mateus José da Silva, Maxem Luiz de Araújo, Murilo Malnati Ismael, Márcia da Paixão Rodrigues de Oliveira Carvalho, Neizer Gonçalves Dos Santos, Patrícia Luciana Noia Rodrigues, Rayssa Almeida Melo, Reginaldo Pereira Gomes, Rodrigo Botelho Salomão, Shirley Franx Silva, Silvio Passos Nunes Júnior, Suellen Neves de Godoi, Tatiana Moura Martins, Tais Gonçalves da Silva, Telma Conceição Souza, Vanderlucio Duarte e Vanessa Cristina Vasconcelos Lopes; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 23124/2015-e - Contratações temporárias de Professores, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital n.º 01/2012–Seapse. DECISÃO Nº 4881/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital n.º 01/2012–Seapse, publicado no DODF de 29.11.2012, cargo de Professor, Área 1, especialidade História: Achiles de Almeida Fernando, Adilson da Silva Rodrigues, Adriana Silva Moura, Ana Carolina de Carvalho Mota, Anderson Fonte Boa Carvalho, Andrea Almeida Diniz, Antonio Carlos Marinho de Castro, Carla Samara Carvalho Nunes da Costa, Carolina Hipólito Gonçalves Dantas, Chastter Luiz Silva, Cleiton Neves Dos Santos, Cássia Aparecida Amância, Daiana Castilho Dias, Daniel Vanderley Oliveira, Elienia Soares Meneses, Elton Magalhães Rodrigues, Ericka Pereira de Oliveira da Hora, Ezequias Martins de Sousa Filho, Fabio Felix Ribeiro, Fausta de Araújo Almeida, Fernando José Henrique, Francisco Alves de Oliveira Netto, Guilherme Aquino Silva, Heiane Souza da Silva, Helder da Silva, Horacio Otto da Costa Terra Das Neves, Igor Murilo Ribeiro Pereira, Irineu Francisco do Nascimento Barbosa, Isabela Carvalho Moreira, Janaina Vidal da Silva, Jorge Ribeiro de Moraes Filho, Karina Aparecida Martins, Karine Resplandes Feitosa, Keila Espindola de Souza, Lays de Matos Oiamare Siqueira, Liliane Barbosa Silva, Maria Helena de Almeida Nagashima, Maria Lucinete Pereira Dos Santos, Marinete Cardoso de Souza, Mark Morrison Vilardi Júnior, Mônica Martins Macêdo, Nathalia Araujo Moreira, Raiara de Castro Barbosa, Saulo Carneiro Dos Santos, Sheilla Oliveira Silva, Simone Maria Lopes do Nascimento, Suelen Naruna Ribeiro de Lima, Sônia Santos de Moraes, Tatiana de Almeida Morgan e Verônica Barbosa Jesus Neta; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 24902/2015-e - Contratações de empregados, realizadas pela Companhia de Saneamento do Distrito Federal - Caesb, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 01/2012. DECISÃO Nº 4882/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes contratações realizadas pela Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 01/2012, publicado no DODF de 29.08.2012, cargo de Agente de Operação de Sistemas de Saneamento - GSO, especialidade operação de sistemas de saneamento: Felipe do Nascimento Martins, Rafael Campos Boaventura; cargo de Agente de Sistemas de Saneamento - GSS, especialidade manutenção de veículos, máquinas e equipamentos - mecânica: Anicésio José Oliveira Caixeta, Cleverson Lima Sales, Quédson Silva de Sousa; cargo de Técnico de Sistemas de Saneamento - TSS, especialidade agrimensura: Hudson Ferreira Teles; cargo de Técnico de Sistemas de Saneamento - TSS, especialidade edificações: Francisco Janio Brito de Sousa, Maiko Cioato; cargo de Técnico de Sistemas de Saneamento - TSS, especialidade eletricidade: Douglas Medeiros do Nascimento, Esdras Gomes Fér, Gil Dos Santos França Irmão, Rafael Pereira de Paula; cargo de Técnico de Sistemas de Saneamento - TSS, especialidade eletrônica: Anderval Souza de Andrade, Daniel Guimaraes da Cruz, Jardson Alcantara da Silva, Michael Douglas de Almeida Alves; cargo de Técnico de Sistemas de Saneamento - TSS, especialidade saneamento: Ana Maria Silva Galvão Batista e Tattiane Batista Soares; III – autorizar o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 25070/2015-e - Admissões no cargo de Assistente de Trânsito, realizadas pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 1/2010. DECISÃO Nº 4883/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões realizadas pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 1/2010, publicado no DODF de 07.05.2010, cargo de Assistente de Trânsito: Alexandre Almeida Soares, Barbara Cristina Natario Manoeli, Daniel Vaz Dantas, Debora Cristina Larocca Rigailo, Edvan Barbosa de Jesus Camargos, Erika de Souza Nascimento, Fernando Cesar de Castro Monteiro, Jean Jorge Ferreira Silva, Leticia de Fatima Deichel Silveira de Albuquerque, Marcelo Alonso de Jesus Silva, Marcio Luciano Reis, Mariah Bastos Braun D’azevedo, Mariana

Saldanha Maia, Rafael Azevedo Santos, Ramilio Zampiron Junior, Tamara Maria Menezes Cahet e Vitor de Oliveira Rezende; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 25259/2015-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 4884/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; Ato n.º 0008761, MARIA DA GRAÇA STECANELLA, APOSENTADORIA, SE/DF, Agente de Gestão Educacional; Ato n.º 0018798, IRACEMA MARIA FERNANDES, APOSENTADORIA, SE/DF, Agente de Gestão Educacional; Ato n.º 0143314, LUCILENE RODRIGUES, APOSENTADORIA, SE/DF, Agente de Gestão Educacional II – autorizar o arquivamento do feito

PROCESSO Nº 25917/2015-e - Contratações temporárias de Professores, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital n.º 01/2012–SEAPSE. DECISÃO Nº 4885/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital n.º 01/2012–SEAPSE, publicado no DODF de 29.11.2012, cargo de Professor, área 1, especialidade língua portuguesa: Abigail Maria Das Neves Albino, Adriana Felix Seixas Henrique, Angela Gomes Monteiro, Bruna Martins Moura, Cinthya Barbosa Barroso Quidute, Claudia Eunice Medeiros Dy La Fuente Costa, Claudia Lucia da Silva Rodrigues Porciuncula, Clecio Soares de Souza, Cíntia Nóbrega Tremendani, Daniela Setubal Dos Santos, Daniele Caprini Dos Santos, Edilane Gonçalves Godinho, Edilaura Pessoa de Queiroz Santos, Flavia Ervilha Lucci, Flávia da Costa Ribeiro, Helen Olion de Oliveira Santana, Helena Maria Correa Belino, Iane Torres Leão, Irlana Barbosa Lima, Kamila de Lima Felicio, Kelly Aparecida Moreira Diniz, Leila Barros de Souza, Lilian Afonso Pereira, Lilian Martins Ribeiro, Luane da Silva Gomes Almeida, Maria Anizia de Lima Santiago, Maria Francinete Dantas do Rego, Maria Helena Ferreira Borges, Mayara Harine Fujishima Setubal, Micaelle Alves de Assis, Mônica Aparecida de Souza, Nilma Lima Costa, Norma Jaqueline Alves Ribeiro, Patrícia Dutra Magalhães Ferreira, Pedro Henrique Couto Torres, Renata da Silva Machado, Renata Rodrigues da Rocha, Renir Vital Adriano Barbosa, Ricardo Nishiyama de Almeida, Rosalina Gabriel Alves, Rosimeire Maciel Sá, Silvana Aparecida Tasso Gonçalves, Stela Maris Lima Martins, Suely Conceição Araújo Leite, Tatiana Julião Dos Anjos, Tatiane Ribeiro Souza, Vanei Souza Rêgo, Vanessa Assis Lima Nogueira, Vanessa Raquel Henrique Bahia de Oliveira Santos e Vânia Aparecida Ribeiro Nishiyama; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 26913/2015-e - Pensão civil instituída por FRANCISCO DA SILVA - SEPLAN/DF. DECISÃO Nº 4886/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo TCDF n.º 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 27006/2015-e - Aposentadoria de SILVIA FERREIRA MATINADA - SE/DF. DECISÃO Nº 4887/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 31909/2015-e - Representações formuladas por cidadão, versando acerca da ocorrência de supostas irregularidades nos Editais de Chamamento Público nºs 01/2015-COP-SEL/DF e 02/2015-COP-SEL/DF, deflagrados pela Secretaria de Estado do Esporte e Lazer do Distrito Federal. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 475/2015, proferido no dia 19.10.2015, para os efeitos dos arts. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, 40 da Lei Complementar nº 1/94, 198 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal e 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18 de novembro de 2004, alterada pela Resolução nº 182, de 23 de outubro de 2007. DECISÃO Nº 4888/2015 - O Tribunal, por unanimidade, decidiu, com base no art. 113, § 2º, da Lei n.º 8.666/1993 e no art. 40 da Lei Complementar n.º 01/1994, ratificar o Despacho Singular n.º 475/2015 – GCIM (e-DOC 0E7AB2F0-e), determinando a remessa dos autos à Secretaria de Acompanhamento.

PROCESSO Nº 32379/2015-e - Pregão Eletrônico por SRP n.º 43/2015 – SEGAD, deflagrado pela Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização do Distrito Federal, tendo por objeto a eventual aquisição de material de consumo – material de limpeza e produção de higienização – higiene pessoal, conforme especificações do Edital. DECISÃO Nº 4889/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Edital de Pregão Eletrônico por SRP n.º 43/2015 – SEGAD (peça2, e-DOC 35D0B63B-e), deflagrado pela Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização do Distrito

Federal para atender demandas de diversos órgãos e entidades do complexo administrativo distrital, objetivando a eventual aquisição de material de consumo – Material de limpeza e produção de higienização – higiene pessoal – (esponja banho, banheiras, chupeta para bebê, absorvente higiênico íntimo, aparelho de barbear, cortador de unha, creme dental, creme hidratante, desodorante corporal, escova para cabelo, escova dental, escova para unhas, fio dental, fraldas descartável, grampo cabelo, haste flexível com pontas de algodão, pente fino, pente para cabelo, prendedor cabelo, sabonetes, shampoo para cabelo, talco e creme para pentear), em 30 (trinta) itens na forma relacionado no Anexo II do termo de referência; b) da Informação nº 285/2015 (peça 6; e-DOC 36026C64-e); II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 2452/1996 - Denúncia formulada por parlamentar acerca de possíveis irregularidades na renovação da frota de veículos da Sociedade de Transporte Coletivo de Brasília - TCB. DECISÃO Nº 4890/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 980/2015-GAB/SEMOB, fl. 1670 e anexos (fls. 1671/1678); II – considerar cumprida a Decisão nº 329/2015; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 14283/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4891/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos de fls. 311/317; II – autorizar a devolução do Processo nº 010.001.470/2006 à Controladoria-Geral do Distrito Federal, determinando-lhe que acompanhe os recolhimentos efetuados pelo militar beneficiário, decorrentes da Decisão nº 5243/2014 (fls. 265/266) e do Acórdão nº 544/2014 (fl. 267), os quais deverão ser comunicados ao Tribunal por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98, nas contas anuais do CBMDF; III – autorizar o retorno dos autos em exame à SECONT para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 15280/2011 - Representação nº 9/2011-DA, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades nas contratações, pela Administração Regional de Santa Maria, de bandas para animar o carnaval 2011. DECISÃO Nº 4831/2015 - Havendo o Conselheiro MÁRCIO MICHEL pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. PROCESSO Nº 21000/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4893/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos de fls. 201/205; II – autorizar a devolução do Processo nº 010.001.554/2006 à Controladoria-Geral do Distrito Federal, determinando-lhe que acompanhe os recolhimentos efetuados pelo militar beneficiário, decorrentes da Decisão nº 6140/2013 (fls. 115/116) e do Acórdão nº 359/2013 (fl. 117), os quais deverão ser comunicados ao Tribunal por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98, nas contas anuais do CBMDF; III – autorizar o retorno dos autos em exame à SECONT para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 5823/2013 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidade pelo prejuízo causado ao erário distrital em decorrência de pagamentos irregulares e recebimento de benefícios sociais destinados a famílias de baixa renda, por parte de servidores públicos e terceiros sem vínculo com a Administração Pública. DECISÃO Nº 4894/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos Ofícios nºs 449/2015 e 974/2015 - GAB-CGDF (fls. 34/37); II – determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF que inclua o deslinde do Processo nº 480.000.502/2012 no demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98-TCDF III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 17770/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4896/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos de fls. 51/64; II – autorizar a devolução do Processo nº 480.001.063/2010 à Controladoria-Geral do Distrito Federal, determinando-lhe que acompanhe os recolhimentos efetuados pelo militar beneficiário, decorrentes da Decisão nº 5441/2014 (fl. 46) e do Acórdão nº 570/2014 (fl. 47), os quais deverão ser comunicados ao Tribunal por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98, nas contas anuais da PMDF; III –

autorizar o retorno dos autos em exame à SECONT para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 18881/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4897/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos de fls. 59/63; II – autorizar a devolução do Processo nº 480.001.225/2010 à Controladoria-Geral do Distrito Federal, determinando-lhe que acompanhe os recolhimentos efetuados pelo militar beneficiário, decorrentes da Decisão nº 568/2015 (fl. 53) e do Acórdão nº 034/2015 (fls. 54/55), os quais deverão ser comunicados ao Tribunal por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98, nas contas anuais da PMDF; III – autorizar o retorno dos autos em exame à SECONT para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 21593/2014 - Inspeção realizada na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal e na Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, em cumprimento ao item V, alínea “c”, da Decisão nº 3005/2014, com objetivo de examinar a concessão de incentivo econômico em área estranha às Áreas de Desenvolvimento Econômico - ADEs, no âmbito do Processo nº 160.003.822/1999. DECISÃO Nº 4899/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos documentos acostados às fls. 01/132; b) do Relatório de Inspeção nº 1.102.14 (fls. 133/137); c) da Informação nº 14/2015-DIAUD 1 (fls. 148/149); d) dos Pareceres nºs 1024/2014-MF e 749/2015-ML (fls.140/144 e 152/155); II – em atenção às disposições do art. 41, § 2º, da LC n.º 01/1994, c/c o art. 1º da Resolução n.º 271/2014, autorizar o encaminhamento de cópia do Relatório de Inspeção de fls. 133/137 à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e à Terracap para conhecimento e manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca das impropriedades identificadas, encaminhando seus argumentos e eventual documentação comprobatória, no caso de discordância; III – em homenagem ao princípio do contraditório e da ampla defesa, com fulcro no art. 2º da Resolução n.º 271/2014, fixar o prazo de 30 (trinta) dias para que a empresa Centro Brasileiro de Cirurgia de Olhos Ltda., caso queira, apresente suas considerações acerca da matéria; IV – autorizar: a) a remessa de cópia dos Pareceres nºs 1024/2014-MF e 749/2015-ML (fls.140/144 e 152/155), do relatório/voto do Relator e desta decisão à TERRACAP, SDE e CBCO, para subsidiar o cumprimento dos itens II e III; b) o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 21984/2014 - Pregão Eletrônico pelo SRP nº 260/2014, para eventual aquisição de fixadores externos especiais para reconstrução óssea, não contemplados na Tabela SUS do Ministério da Saúde, para atender as necessidades dos hospitais que atendem traumatologia e ortopedia da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. DECISÃO Nº 4900/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das razões de justificativas apresentadas pelos Senhores Renato Sérgio Lírio Mello e Guilherme Francisco Guimarães (fls. 216/244 e 247/262, respectivamente) e do Ofício nº 34/2015-CCOMP/SES-DF (fls. 264); b) do Ofício nº 1536/2015-GAB/SES; II – considerar: a) no mérito, procedentes as razões de justificativas citadas no item anterior; b) cumprido o item III, alíneas “a” e “b”, da Decisão nº 865/2015; III – conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para a SES/DF adotar as medidas determinadas nos itens IV e V da Decisão 865/2015, ou, se for o caso, nos termos do artigo nº 49, caput, da Lei nº 8.666/93, formalizar a revogação do certame com a publicação do respectivo ato na imprensa oficial; IV – autorizar retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 26358/2014 - Representação nº 19/2014 - DA, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades em ajustes celebrados no âmbito da Secretaria de Cultura do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4901/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 120/2015-3ª DIA-COMP (fls. 44/66); b) do Parecer nº 910/2015 (fls. 69/72); c) do Ofício 405/2015-DECAP (fl. 74); II – em atenção às disposições do art. 41, § 2º, da LC n.º 01/1994, c/c o art. 1º da Resolução n.º 271/2014, autorizar o encaminhamento de cópia da Informação de fls. 44/66 à Secretaria de Estado de Cultura, para conhecimento e manifestação, no prazo de 30 dias, acerca das impropriedades/irregularidades identificadas, encaminhando seus argumentos e eventual documentação comprobatória, no caso de discordância; III – em homenagem ao princípio do contraditório e da ampla defesa, com fulcro no art. 2º da Resolução n.º 271/2014, fixar o prazo de 30 dias para que a entidade Ossos do Ofício – Confraria das Artes, caso queira, apresente suas considerações acerca da matéria; IV – solicitar informações aos seguintes órgãos e entidades sobre qualquer tipo de subsídio financeiro ou auxílio técnico que tenham fornecido à entidade Ossos do Ofício – Confraria das Artes, na realização do evento “Fórum de Capacitação em Mercados Criativos para a Copa de 2014”, realizado nos dias 25 e 26 de outubro de 2011: a) Serviço Social da Indústria

do Distrito Federal – SESI-DF; b) Ministério da Cultura – MinC; c) Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA; d) Federação Nacional da Economia Criativa – FNEC; e) Incubadora de Arte e Cultura; f) Centro de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da UnB; V – autorizar: a) a remessa de cópia da Informação nº 120/2015-3ªDiacomp, do Parecer nº 910/2015-DA, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Cultura e à Associação Ossos do Ofício Confraria das Artes, para subsidiar o cumprimento dos itens II e III; b) o fornecimento das cópia solicitadas, à DECAP (fl. 74); c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 30827/2014 - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis prejuízos decorrentes de irregularidades em arrendamentos de terras públicas rurais do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4902/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas objeto do Processo nº 017.000.051/2008; II – considerar encerrada a TCE em exame, com fulcro no art. 13, inciso III, da Resolução nº 102/1998, em face de as apurações concluírem ser a responsabilidade pelo ressarcimento exclusivamente de terceiros, não vinculados à Administração Pública, e, também, em conformidade com o entendimento firmado por esta Corte (Decisões nºs 1.440/2014 – Processo nº 28.534/2013, 1.332/2014 – Processo nº 27.597/2013, 2.227/2014 – Processo nº 28.909/2013, e, em especial, a Decisão nº 1.930/2014 – Processo nº 28.917/2013); III – determinar à Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – SEAGRI/DF que promova, em relação aos inadimplentes relacionados à fl. 675 do Processo nº 017.000.051/2008, as medidas relacionadas a seguir, devendo a implementação dessas ações ser objeto de verificação futura por parte desta Corte: a) inscrições na Dívida Ativa do Distrito Federal; b) cobrança judicial do débito; c) suspensão da legitimação do direito de ocupação da área, tomando as medidas necessárias para a reintegração de posse; IV – autorizar: a) a devolução do Processo nº 017.000.051/2008 à SEAGRI/DF para que promova o atendimento ao contido no item III; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas para providências pertinentes e posterior arquivamento. PROCESSO Nº 15580/2015-e - Auditoria no Programa de Transporte Urbano do Distrito Federal, objeto do Contrato de Empréstimo nº 1957/OC-BR, firmado entre o Governo do Distrito Federal e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID. DECISÃO Nº 4904/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer: a) do Ofício nº 322/2015 – UEGP/SEMOB (e-DOC DB2F5D46); b) da Informação nº 13/15 – DIAUP/SEMAG (e-DOC 67359A16); II – autorizar o arquivamento dos autos, em virtude da perda de objeto.

PROCESSO Nº 32344/2015-e - Admissibilidade da petição subscrita pela empresa 5 Estrelas Sistema de Segurança Ltda., alegando supostas irregularidades perpetradas pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital – Novacap, na condução do pagamento de valores relativos ao Contrato nº 750/2010- ASJUR/PRES. DECISÃO Nº 4832/2015 - Havendo a representante do Ministério Público junto à Corte Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 28067/2007 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4905/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos Embargos de Declaração opostos pelo CAP QOBM/ADM RRm DORARI FERREIRA GALVÃO, beneficiário do pagamento indevido (fls. 630/633) para, no mérito, rejeitá-los ante a ausência de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão na decisão embargada; II – dar ciência desta decisão ao Embargante, ao seu representante legal e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 750/2008 - Representação nº 22/2007-CF, do Ministério Público junto à Corte, trazendo ao conhecimento do Tribunal a experiência levada a efeito pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul-TCE-RS, relacionada à cobrança executiva dos acórdãos condenatórios proferidos por aquela egrégia Corte. DECISÃO Nº 4845/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – autorizar: a) a suspensão das determinações contidas no Despacho Singular nº 528/2012 – GC/RCC e no Despacho da Presidência de fls. 522; b) a constituição de Grupo de Trabalho, integrado por representantes da Secretaria-Geral de Controle Externo, da Divisão de Tecnologia de Informação desta Corte, do Ministério Público junto à Corte – MPTCDF para, sob a coordenação do primeiro, promover, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da respectiva formalização, a especificação de modelo lógico de funcionamento de rotina informatizada junto ao e-TCDF que permita o registro, a manutenção e o acompanhamento da cobrança executiva de acórdãos proferidos por este Tribunal, bem como a proposição de eventuais alterações normativas necessárias; c) o envio de Ofício ao MPTCDF

para que indique o representante que comporá o Grupo de Trabalho delineado na alínea anterior; II – estender à douta Procuradoria-Geral do Distrito Federal, mediante convite da I. Presidência da Corte, a possibilidade de, querendo, indicar um representante seu para compor o Grupo de Trabalho mencionado no inciso anterior, alínea “b”; III – determinar a devolução dos autos à Secretaria-Geral de Controle Externo, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 41909/2009 - Inspeção realizada na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para apurar possível irregularidade noticiada pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas, a respeito da precariedade do funcionamento dos elevadores do Hospital de Base do Distrito Federal - HBDF e das diversas unidades de saúde. DECISÃO Nº 4906/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda a Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I – ter por cumprido o inciso IV da Decisão nº 6.298/12; II – tomar conhecimento da Inspeção realizada na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal em atendimento ao inciso V da Decisão nº 6.298/12; III – autorizar a audiência dos seguintes responsáveis, ante a possibilidade de ser-lhes aplicada a penalidade prevista no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94: a) listados nas Tabelas II e III (fls. 684/688) em face do atraso e/ou ausência de procedimento licitatório para contratação de empresas especializadas para manutenção (preventiva/corretiva) e/ou substituição de todos os elevadores existentes nas Unidades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, contrariando o art. 2º da Lei nº 8.666/933; b) listados na Tabela III (fls. 687/688) em decorrência da celebração de ajustes emergenciais com afronta ao inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/934 e ao inciso II da Decisão nº 3.500/995; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os fins devidos.

PROCESSO Nº 42972/2009 - Auditoria de regularidade realizada no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, procedimento integrante da fiscalização especial autorizada no bojo do Processo nº 41.100/09, o qual versa acerca da Operação Caixa de Pandora, objeto do Inquérito nº 650/DF. DECISÃO Nº 4907/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do Pedido de Reexame interposto pela CTIS Tecnologia S.A. (fls. 1028/1062) e anexos (fls. 1063/1113-v), em face da Decisão nº 2.900/15, conferindo, com relação à recorrente, efeito suspensivo ao inciso II, alínea “a”, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF; II – dar conhecimento do teor desta decisão à recorrente, conforme estabelece o § 2º, do artigo 4º da Resolução nº 183/07, com o alerta que ainda pende de análise o mérito do referido recurso; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria para o competente exame de mérito do recurso interposto, na forma do parágrafo 1º do artigo 189 do Regimento Interno do TCDF, na redação que lhe deu a Emenda Regimental nº 19/06.

PROCESSO Nº 3255/2010 - Inspeção realizada na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SE/DF, para verificar possíveis irregularidades no Contrato nº 35/2008, firmado entre a jurisdicionada e a empresa UniRepro Serviços Tecnológicos Ltda., para prestação de serviços de reprodução gráfica. DECISÃO Nº 4833/2015 - Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 16. VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 22189/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4908/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do recurso interposto pelo 2º SGT BM RRm ANTONIO SOARES DE MELO (fls. 182/194) em face da Decisão nº 2.836/15-CPM e dos Acórdãos nºs 359/15 e 358/15 (fls. 160/162), conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/943, c/c o art. 189 do RI/TCDF e art. 1º da Resolução TCDF nº 183/2007; II – dar ciência desta decisão ao recorrente e a seu representante legal, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/075; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para o exame de mérito do recurso interposto, na forma do parágrafo 1º do artigo 189 do Regimento Interno do TCDF.

PROCESSO Nº 22510/2011 - Tomada de Contas Especial instaurada para apurar responsabilidades pelos prejuízos decorrentes do furto de diversos bens públicos (R\$ 26.130,60) que se encontravam no depósito nº 06 da Gerência de Patrimônio, SAP, Lote E, Zona Industrial, Guará/DF. DECISÃO Nº 4848/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos Ofícios nºs 1.388/11-SUTCE/GAB-STC (fl. 1) e 505/13-GAB/STC (fl. 17), bem como do extrato de fl. 18; II – considerar regular, com fulcro no art. 13, § 1º, da Resolução 102/98-TCDF, o encerramento das contas especiais em exame, uma vez que a apuração concluiu pela imputação de responsabilidade a terceiro não vinculado à Administração

Pública; III – autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Contas para fins de arquivamento. PROCESSO Nº 25269/2011 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, referente ao exercício de 2010. DECISÃO Nº 4909/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa, agentes de material e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, referente ao exercício de 2010; II – considerar encerradas as TCEs indicadas no subitem 7.4.3 da Informação nº 40/2014 – SECONT/2ª DICONTE, nos termos sugeridos pelos demonstrativos anexados às fls. 945-980 do processo apenso: art. 13, I, da Resolução nº 102/1998 (ressarcimento integral do dano ou reposição do bem pelos responsáveis): Processos nºs 275.000.976/2007, 275.001.395/2004, 060.015.047/2004 e 271.000.270/2006; art. 13, III, da resolução supra (ausência de prejuízo): Processos nºs 060.002.140/2006, 060.000.475/2003 e 060.011.084/2004; art. 13, § 1º, da Resolução nº 102/1998 (terceiro não vinculado à Administração): Processo nº 060.013.926/2006; Decisão nº 2497/2002 (absorção do prejuízo – não identificação do responsável): Processos nºs 060.018.459/2008, 278.000.686/2007, 060.013.921/2006, 060.001.062/2007, 275.000.627/2002, 060.013.916/2007, 277.000.580/2006 e 271.000.215/2006; Decisão nº 3482/2000 (absorção do prejuízo – princípio da proporcionalidade e da economicidade): Processos nºs 272.000.684/2007 e 278.000.344/2004; III – determinar, com base no inciso III do art. 13 da Lei Complementar nº 1/1994, a audiência dos gestores nominados abaixo, em razão das irregularidades relacionadas a seguir e inseridas no Relatório de Auditoria nº 006/2012-DISED/CONT, tendo em vista possível julgamento pela irregularidade das contas e aplicação de multa: a) do Sr. Joaquim Carlos da Silva de Barros Neto, então Secretário de Estado, e do Sr. José Elenilson de Sá César, então chefe da UAG: 1.3.1 - Ausência de documentação e pagamentos irregulares de horas extras; 3.1.1 - Ausência de apresentação de relatório técnico devidamente atestado pelos executores do contrato; 3.1.3 - Ausência ou apresentação incompleta de certidões para efeito de pagamento nos Processos nºs 060.002.805/2010, 060.001.809/2010, 060.002.184/2010 e 060.006.480/2009; 3.1.5 - Pesquisa de preços realizada com apenas duas empresas nos Processos nºs 060.008.217/2010 e 060.004.615/2010; 3.1.11 - Prorrogação contratual em desacordo com o parecer emitido pela PROCAD (Processos nºs 060.015.403/2005 e 060.010.550/2008); 3.1.12 - Ausência de documento de entrada no almoxarifado da aquisição de órteses e próteses (Processo nº 060.002.184/2010); 3.1.16 - Ausência de informações em nota fiscal (Processos nºs 060.005.816/2005 e Processo nº 060.002.184/2010); 3.1.18 - Execução de serviços sem cobertura contratual (060.016.142/2009); 3.1.20 - Contratação irregular de organização social para gerenciamento de Unidades de Pronto Atendimento (Contratos nºs 1/2010 - Processo nº 060.007.891/2010 e 2/2010 - Processo nº 060.007.810/2010); 3.1.21 - Ausência de medidas para a devolução de pagamento – efetuado pela SES/DF – cujo contrato foi rescindido antes da execução de seu objeto (Contratos nºs 1/2010 - Processo nº 060.007.891/2010 e 2/2010 - Processo nº 060.007.810/2010); 3.1.23 - Ausência de apresentação de documentos referentes aos serviços prestados para o pagamento do Instituto de Cardiologia do Distrito Federal (Processo nº 060.009.082/2010); 3.1.25 - Ausência de proporcionalidade no valor do pagamento da complementação dos serviços médicos em relação ao valor inicial (Processo nº 060.009.082/2010); 3.1.26 - Utilização pela SES/DF de parâmetros diferentes da norma do SUS (Processo nº 060.003.667/2010 - Contrato nº 39/2010 – Instituto de Cardiologia do Distrito Federal - ICDF); 3.1.27 - Utilização de parâmetros inadequados nos procedimentos de cirurgias cardiovascular adulto e pediátrica (Processo nº 060.003.667/2010 – ICDF); 3.1.30 - Quantidade de documentos relativos à prestação de serviços não conferem com aquelas atestadas (Processos nºs 060.000.899/2010 e 060.010.616/2011); 3.1.31 - Falta de planejamento nas aquisições de medicamentos em decorrência de ação judicial (Processo nº 060.016.182/2009); 3.2.1 - Minuta do convênio não foi encaminhada à PGDF (Processo nº 060.018.109/2008 - Contrato nº 14/2008 – Associação de Prevenção e Tratamento de Dependentes Químicos e Portadores HIV de Brasília/DF – TRANSFORME); 3.2.2 - Recursos financeiros não foram mantidos em conta específica (Processo nº 060.018.109/2008); 3.2.3 - Alteração redutora do objeto do convênio sem a equivalência financeira (Processo nº 060.018.109/2008); 3.2.4 - Emissão de termos aditivos sem as prestações de contas parciais com os documentos comprobatórios das despesas (Processo nº 060.018.109/2008); 3.2.5.1 - Ausência de documentos fiscais e de análise quanto a boa e regular aplicação dos recursos financeiros (Processo nº 060.018.109/2008); 3.2.5.2 - Comprovante de pagamento por meio de documento inidôneo para a operação (Processo nº 060.018.109/2008); 3.2.5.3 - Ausência de carimbo indicativo do convênio firmado (Processo nº 060.018.109/2008); 3.2.5.4 - Ausência de detalhamento de despesas e documento fiscal com prazo de emissão vencido (Processo nº 060.018.109/2008); 3.2.5.5 - Apresentação de documento sem valor fiscal (Processo nº 060.018.109/2008); 5.2.1 - Condições de segurança precárias; 5.2.2 - Espaço insuficiente de armazenamento; 5.2.3 - Extintores de incêndio com o prazo de validade expirado; 5.2.4 - Abrigo de mangueira de incêndio com difícil acesso; 5.2.5 - Bens móveis não são distribuídos tempestivamente por falta de emissão de parecer técnico; 5.2.6 -

Aparelhos de raios-x armazenados a longa data por falta de sala preparada para recebê-los nos hospitais; 7.1 - Ausência de apresentação das medidas adotadas pela SES/DF em relação às recomendações emitidas pela Controladoria/STC no Processo nº 060.014.239/2010 - contratação emergencial de serviços de limpeza e conservação; b) da Sra. Fabíola de Aguiar Nunes, então Secretária de Estado: 1.3.1 - Ausência de documentação e pagamentos irregulares de horas extras; 3.1.1 - Ausência de apresentação de relatório técnico devidamente atestado pelos executores do contrato; 3.1.3 - Ausência ou apresentação incompleta de certidões para efeito de pagamento nos Processos nºs 060.002.805/2010, 060.001.809/2010, 060.002.184/2010 e 060.006.480/2009; 3.1.5 - Pesquisa de preços realizada com apenas duas empresas nos Processos nºs 060.008.217/2010 e 060.004.615/2010; 3.1.11 - Prorrogação contratual em desacordo com o parecer emitido pela PROCAD (Processos nºs 060.015.403/2005 e 060.010.550/2008); 3.1.12 - Ausência de documento de entrada no almoxarifado da aquisição de órteses e próteses (Processo nº 060.002.184/2010); 3.1.16 - Ausência de informações em nota fiscal (Processos nºs 060.005.816/2005 e Processo nº 060.002.184/2010); 3.1.18 - Execução de serviços sem cobertura contratual (060.016.142/2009); 3.1.20 - Contratação irregular de organização social para gerenciamento de Unidades de Pronto Atendimento (Contratos nºs 1/2010 - Processo nº 060.007.891/2010 e 2/2010 - Processo nº 060.007.810/2010); 3.1.21 - Ausência de medidas para a devolução de pagamento – efetuado pela SES/DF – cujo contrato foi rescindido antes da execução de seu objeto (Contratos nºs 1/2010 - Processo nº 060.007.891/2010 e 2/2010 - Processo nº 060.007.810/2010); 3.1.30 - Quantidade de documentos relativos à prestação de serviços não conferem com aquelas atestadas (Processos nºs 060.000.899/2010 e 060.010.616/2011); 3.1.31 - Falta de planejamento nas aquisições de medicamentos em decorrência de ação judicial (Processo nº 060.016.182/2009); 3.2.4 - Emissão de termos aditivos sem as prestações de contas parciais com os documentos comprobatórios das despesas (Processo nº 060.018.109/2008); 3.2.5.1 - Ausência de documentos fiscais e de análise quanto a boa e regular aplicação dos recursos financeiros (Processo nº 060.018.109/2008); 3.2.5.2 - Comprovante de pagamento por meio de documento inidôneo para a operação (Processo nº 060.018.109/2008); 3.2.5.3 - Ausência de carimbo indicativo do convênio firmado (Processo nº 060.018.109/2008); 3.2.5.4 - Ausência de detalhamento de despesas e documento fiscal com prazo de emissão vencido (Processo nº 060.018.109/2008); 3.2.5.5 - Apresentação de documento sem valor fiscal (Processo nº 060.018.109/2008); 5.2.1 - Condições de segurança precárias; 5.2.2 - Espaço insuficiente de armazenamento; 5.2.3 - Extintores de incêndio com o prazo de validade expirado; 5.2.4 - Abrigo de mangueira de incêndio com difícil acesso; 5.2.5 - Bens móveis não são distribuídos tempestivamente por falta de emissão de parecer técnico; 5.2.6 - Aparelhos de raios-x armazenados a longa data por falta de sala preparada para recebê-los nos hospitais; 7.1 - Ausência de apresentação das medidas adotadas pela SES/DF em relação às recomendações emitidas pela Controladoria/STC no Processo nº 060.014.239/2010 - contratação emergencial de serviços de limpeza e conservação; IV – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que: a) adote providências a fim de sanar as falhas apontadas nos subitens 2.1, 3.1.16, 3.2.4, 3.2.5.1 a 3.2.5.5 e 5.2.1 a 5.2.6 do Relatório de Auditoria nº 006/2012-DISED/CONT, cuja verificação se dará nas contas anuais subsequentes; b) apresente informações atualizadas sobre a quantidade de bens patrimoniais desaparecidos desde o exercício de 2010, registrados na conta contábil “bens em TCE”, bem como sobre o andamento das providências adotadas para a recomposição do patrimônio e responsabilização dos responsáveis; c) informar sobre a situação atual das contas contábeis 112290100 (pagamentos indevidos), 112290300 (desfalques ou desvios), 112290500 (responsáveis por danos), 112191300 (multas e juros) e 112299900 (outras responsabilidades) da gestão 0001 e também das contas 112192600 (servidores cedidos) e 112190000 (arrendatários inadimplentes) da gestão 17901; V – autorizar: a) o arquivamento do Processo nº 30.511/2008, em vista das considerações efetuadas no item 7.1.8 da Informação nº 40/2014-SECONT/2ªDICONTE; b) a devolução dos autos em exame à Secretaria de Contas, para a adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 5917/2012 - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa, Agentes de Material e demais responsáveis pela Agência de Comunicação Social do Distrito Federal – AGEKOM/Secretaria de Estado de Comunicação Social do Distrito Federal do Distrito Federal, referente ao exercício de 2010. DECISÃO Nº 4834/2015 - Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 19255/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4910/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do recurso interposto pelo CEL QOBM RRm CÍCERO VALMIR LIMA (fls. 89/101) em face da Decisão nº 2.837/15-CPM e dos Acórdãos nºs 330/15 e 331/15

(fls. 69/71), conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/942, c/c o art. 189 do RI/TCDF e art. 1º da Resolução TCDF nº 183/2007; II – dar ciência desta decisão ao recorrente e a seu representante legal, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/074; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para o exame de mérito do recurso interposto, na forma do parágrafo 1º do artigo 189 do Regimento Interno do TCDF.

PROCESSO Nº 29030/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4911/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos Embargos de Declaração opostos pelo 2º SGT BM RRm JOSÉ BATISTA VIEIRA, beneficiário do pagamento indevido (fls. 105/108) para, no mérito, rejeitá-los ante a ausência de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão na decisão embargada; II – dar ciência desta decisão ao Embargante, ao seu representante legal e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 6668/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4912/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do recurso interposto pelo 3º SGT BM RR EPIMÁQUIO DOS SANTOS PEREIRA (fls. 88/100) em face da Decisão nº 2.219/15-CPM e dos Acórdãos nºs 276/15 e 275/15 (fls. 70/71), conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/943, c/c o art. 189 do RI/TCDF e art. 1º da Resolução TCDF nº 183/2007; II – dar ciência desta decisão ao recorrente e a seu representante legal, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/075; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para o exame de mérito do recurso interposto, na forma do parágrafo 1º do artigo 189 do Regimento Interno do TCDF.

PROCESSO Nº 13561/2013 - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis responsáveis pelo prejuízo causado em virtude de acidente de trânsito, ocorrido em 4.9.2009, na BRB-020, envolvendo veículo oficial, placa JFP 9846, marca Mercedes Benz/Sprint311CDI, da carga patrimonial da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF. DECISÃO Nº 4913/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial em exame (Processo nº 060.011.892/09); II – determinar, com fulcro no art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94 e do art. 172 do RI/TCDF, a citação do responsável nominado no parágrafo 20 da Informação nº 66/14-SECONT/2ªDICON (fl. 17) para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente alegações de defesa quanto ao prejuízo causado ao erário distrital, decorrente de acidente de trânsito, ou, se preferir, recolha, desde logo, aos cofres do Distrito Federal, o valor de R\$ 32.857,06, que deverá ser atualizado na data da efetiva quitação do débito, nos termos da Lei Complementar nº 435/01; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 37924/2013 - Representação nº 19/13-MF, do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, versando sobre denúncia formulada pelo Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Metroviários do Distrito Federal – Sindmetrô/DF acerca de possíveis irregularidades na manutenção de viaturas utilizadas nos atendimentos emergenciais ocorridos no âmbito do Metrô – DF. DECISÃO Nº 4914/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do Pedido de Reexame interposto pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas, em face da Decisão nº 3.935/15, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF; II – dar ciência desta decisão ao recorrente, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/07; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para exame de mérito do recurso e demais providências cabíveis.

PROCESSO Nº 6230/2014 - Aposentadoria de ARIVALDO PEREIRA SAMPAIO-SE/DF. DECISÃO Nº 4915/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 4.022/14, reiterada pela Decisão nº 686/15; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 12136/2014 - Embargos de Declaração opostos pelo Sr. José Flávio de Souza

Bezerra contra os termos da Decisão nº 3.939/15-CPM, que negou provimento ao Pedido de Reexame interposto pelo servidor em face da Decisão nº 6.104/13-CMA. DECISÃO Nº 4916/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. José Flávio de Souza Bezerra, para, no mérito, rejeitá-los, ante a ausência de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão na decisão embargada; II – informar ao embargante e ao seu representante legal que, havendo novos fatos ou documentos, aptos a ensejar a revisão da decisão proferida por esta Corte, é facultada a interposição de Recurso de Revisão, nos termos do art. 36 da Lei Complementar nº 1/94; III – dar ciência desta decisão ao embargante, ao seu representante legal, à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e à Polícia Civil do Distrito Federal; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para a adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 16042/2014 - Inspeção realizada na Polícia Civil do Distrito Federal e na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com o objetivo de identificar a existência de servidores que acumulam dois cargos públicos privativos de profissionais de saúde, com jornadas superiores a 60 horas semanais. DECISÃO Nº 4917/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Aluísio Trindade Filho (fls. 74/83), para, no mérito, rejeitá-los, ante a ausência de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão na decisão embargada; II – dar ciência desta decisão ao Embargante, ao seu representante legal, à Polícia Civil do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 32358/2014 - Concorrência nº 12/14, lançada pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva e assistência técnica de equipamentos do sistema semafórico operado pelo DER-DF, instalados em diversos pontos do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4841/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 821/2015 – DG (fl. 95) e documentos anexos (fls. 99/194); II – considerar parcialmente procedentes as medidas corretivas adotadas pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, em atenção à Decisão nº 3.041/15; III – determinar ao DER/DF que: a) mantenha suspensa a Concorrência nº 12/2014 – DER/DF, até ulterior deliberação desta Corte; b) promova as medidas corretivas a seguir, encaminhando documentação comprobatória ao Tribunal: 1) recalcule o valor do item “B1 - Valor imobilizado do equipamento instalado (R\$)”, os valores dos itens do quadro de materiais e serviços e o valor de locação de motocicletas, deixando de considerar os valores ofertados pelas empresas A, B e C, tendo em vista que a possível combinação nos preços previamente identificada pelo Tribunal para os itens de pessoal contamina a confiabilidade das propostas na sua integralidade; 2) tão logo seja concluído o processo administrativo disciplinar, instaurado por meio da Instrução nº 162/2015, encaminhe cópia do seu resultado a esta Corte; IV – determinar ao Diretor-Geral do DER/DF que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste esclarecimentos detalhados sobre o porquê do não atendimento às determinações deste Tribunal quanto à promoção de medidas corretivas no edital de licitação (inciso III, alínea “b”, suso), gerando a assinatura de sucessivos contratos emergenciais; V – autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 228/15 e do Parecer 874/2015 – ML, do relatório/voto do Relator e desta decisão ao jurisdicionado; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento a fim de verificar o cumprimento das determinações contidas no inciso III.

PROCESSO Nº 25631/2015-e - Pregão Eletrônico nº 13/15, elaborado pela Companhia do Metropolitan do Distrito Federal – Metrô/DF, visando à contratação de empresa ou consórcio de empresas especializadas para a elaboração de projetos executivos, projetos as-built, implantação, testes e comissionamento da Modernização do Sistema de Radiotelefonia da linha 1 daquela jurisdicionada, conforme item 1.1 do instrumento convocatório. DECISÃO Nº 4835/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das justificativas apresentadas pela Companhia do Metropolitan do Distrito Federal – Metrô/DF, em atenção ao determinado pela Decisão nº 4.032/2015, considerando cumprido o referido decisum; II – autorizar o prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 13/2015; III – dar ciência desta decisão à Jurisdicionada; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 20968/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4892/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – negar provimento ao Recurso de Reconsideração de fls. 240/253, remanescendo os termos da

Decisão n.º 620/2013, no tocante ao beneficiário Élio Antônio de Oliveira, assim como o exarado no Acórdão n.º 379/2014, e notificar o recorrente para, em novo prazo de 30 dias, recolher aos cofres do GDF o débito que lhe fora imputado nos autos, no valor de R\$ 191.987,47 (valor em 24.7.2015), a ser atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos da LC n.º 435/2001 e da Emenda Regimental n.º 13/2003; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 6293/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4895/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – negar provimento ao Recurso de Reconsideração de fls. 66/70, mantendo íntegros os termos da Decisão n.º 746/2015 e do Acórdão n.º 060/2015, e notificar o recorrente para, em novo prazo de 30 dias, recolher aos cofres do GDF o débito que lhe fora imputado nos autos, no valor de R\$ 177.829,39 (valor em 21.8.2015), a ser atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos da LC n.º 435/2001 e da Emenda Regimental n.º 13/2003; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 3095/2014 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4898/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – negar provimento ao Recurso de Reconsideração de fls. 69/82, mantendo íntegros os termos da Decisão n.º 6.001/2014 e do Acórdão n.º 666/2014, e notificar o recorrente para, em novo prazo de 30 dias, recolher aos cofres do GDF o débito que lhe fora imputado nos autos, no valor de R\$ 96.122,73 (valor em 27.8.2015), a ser atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos da LC n.º 435/2001 e da Emenda Regimental n.º 13/2003; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 25050/2014 - Tomada de contas anual dos Administradores do Fundo de Apoio ao Programa Permanente de Alfabetização e Educação Básica para Jovens e Adultos - FUNALFA, relativa ao exercício 2013. DECISÃO Nº 4918/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Tomada de Contas Anual – TCA do Fundo de Apoio ao Programa Permanente de Alfabetização e Educação Básica para Jovens e Adultos - FUNALFA, relativa ao exercício 2013; II – determinar o arquivamento dos autos, sem julgamento das contas, em razão da inexistência de atos de gestão dos responsáveis pelo Fundo de Apoio ao Programa Permanente de Alfabetização e Educação Básica para Jovens e Adultos, ante a ausência de despesas referentes ao exercício em apreço; III – autorizar: a) a devolução do Processo n.º 040.001.454/2014 (1 volume) à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; b) o retorno dos autos em exame à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 12980/2015 - Aposentadoria de SENSATA MARIA DE MESQUITA MENDONÇA-SE/DF. DECISÃO Nº 4919/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 19127/2015 - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis irregularidades em contrato firmado pela Secretaria de Estado de Justiça do Distrito Federal e a empresa Exemplus Agência de Viagens e Turismo Ltda. para prestação de serviços de realização de eventos (Processo n.º 480.000.018/2013). DECISÃO Nº 4920/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício n.º 1417/2015 – GAB/CGDF, fl. 5, por meio do qual a Corregedoria-Geral do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo; II – conceder, em caráter excepcional, a prorrogação de prazo por mais 120 (cento e vinte dias), a contar de 16/9/2015, para que a CGDF conclua a apuração levada a efeito no bojo do Processo n.º 480.000.018/2013, disso dando ciência à requerente; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências de praxe. PROCESSO Nº 19186/2015 - Tomada de Contas Especial para apurar possíveis irregularidades detectadas na execução do Contrato n.º 062/2009, tendo por objeto a reconstrução da Escola Classe 19 de Taguatinga, com 15 salas de aula (Processo n.º 480.000.444/2014) DECISÃO Nº 4921/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício n.º 1412/2015 – GAB/CGDF, fl. 4, por meio do qual a Corregedoria-Geral do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo; II – conceder a prorrogação de prazo por

60 (sessenta dias), a contar de 1.º/9/2015, para que a CGDF conclua a apuração levada a efeito no bojo do Processo n.º 480.000.444/2014, disso dando ciência à requerente; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 22098/2015-e - Admissões ocorridas na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para o cargo de Especialista em Saúde, Especialidade Nutricionista, aprovados no concurso público regulado pelo Edital n.º 17/2011, publicado no DODF de 10.05.2011. DECISÃO Nº 4922/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 17/2011, publicado no DODF de 10/05/2011: cargo Especialista em Saúde, especialidade nutricionista: Andressa Bonilauri Santin, Anna Lou Magalhaes Hathaway, Gisele Pereira Gomes, Guilherme Duprat Ceniccola, Juliane Aparecida Martir Silva, Lais da Silva Lima, Leticia Carvalho Neuhauss, Liane de Jesus Noronha, Lilian Duarte Moura Santos Silva, Maria Antonia Ribeiro Araujo, Rosana Barcellos Vieira Duque, Stefânia Alves Lima Silva e Vanessa Maestro; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 23566/2015-e - Reforma de DALCY FARIA DE ANDRADE - PMDF DECISÃO Nº 4923/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal o ato de reforma em apreço, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 24864/2015-e - Admissões ocorridas na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para o cargo de Médico, Especialidade Clínica Médica - Queimados, aprovados no concurso público regulado pelo Edital n.º 03/2008, publicado no DODF de 11.01.2008. DECISÃO Nº 4924/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 3/2008, publicado no DODF de 11.01.2008: Médico, especialidade Clínica Médica/Queimados: Érica Correia Garcia, Fernando Pontes Andrade, Franklin Pereira dos Santos, Laura Ferreira de Mesquita Ferraz Freitas, Liliane Monteiro Alvares, Lucas Arnaldo Olhê, Nilson Tsunashima Villa, Nádia Cristina de Sousa Misael e Vivian Gabrielle Barreto Amorim; III – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, modifique e informe a esta Corte de Contas, os horários de trabalho de Marçal Rodrigues de Carvalho Júnior, de modo a que usufrua o repouso semanal previsto na Constituição Federal; IV – autorizar o retorno dos autos em exame à SEFIPE.

PROCESSO Nº 25305/2015-e - Aposentadoria de JOAQUIM MARÇAL DA SILVA NETO - SES/DF. DECISÃO Nº 4925/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 26131/2015-e - Contratações temporárias de Professores, ocorridas no ano letivo de 2012, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital n.º 01/2010 – SEPLAG/SE, publicado no DODF de 3.12.2010: Professor - Área 1, especialidade Matemática. DECISÃO Nº 4926/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das: a) fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) seguintes contratações temporárias de Professor, especialidade em Matemática, ocorridas no ano letivo de 2012, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital n.º 01/2010 – SEPLAG/SE, publicado no DODF de 3.12.2010: Adriana de Souza Silva, Adriano Ferreira Leite, Andreia da Silva Pereira de Oliveira, Andressa Borges Alencar, Angelita Nascimento de Souza, Arlete Ferreira dos Santos, Auro Santarém Ventura dos Santos, Carlos Magno Maciel Lucas, Cleberon Santos da Silva, Dayane Boaventura Silva, Diorivânia José Pereira, Elayne Trindade Moraes Garcia, Eugenio Pacle Maia Filho, Fabiana da Silva Cucaroli, Fernando Augusto Pinto Dos Santos, Francisco Pedreira do Nascimento, Francisco Pires de Andrade, Gabriely Gomes Reis, Geraldo Fernandes do Couto, Gilson Izídio Lopes, Gilvaldo Correa Lima, Helica Bernardes Paiva de Assis, Isabel Cristina de Melo Gonçalves Porto, Jacinto Agi, Juliane Rodrigues da Costa, Juscélio Moraes Nascimento, Keity Alves Ribeiro, Lilian da Silva Santos, Luiz Fernando de Oliveira, Marcia Luiz Correa, Maria de Fátima Meireles Couto, Milton Teodoro de Souza, Murilo Gomes da Silva, Márcio Ribeiro Rezende, Nádia Lúcia de Souza Dias Miranda, Patrícia Naieli Cintra Moraes, Piragibe Vieira da Paixão Junior, Priscila Rodrigues de Oliveira, Raimunda Valdete Rezende Ferreira, Rayane de Oliveira, Ruthyelen Cristina Machado de Freitas, Suelaine Camarda Custódio, Sávvia Aparecida Marques

Rodrigues, Tatiana Silva Dias de Souza, Telma Alves Dourado de Paula, Vagno Cardoso Damiano, Washington Luiz Rios Coelho, Welliton Gomes Santana, Wilma Coelho Rosa da Silva e Wisley Cardoso da Silva; II – recomendar à jurisdicionada no sentido de que, em contratações futuras de professores temporários, verifique se a natureza do cargo ocupado permite a acumulação, nos termos do art. 37, XVI, da Lei Maior; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 26883/2015-e - Aposentadoria de LÍLIA STELA DE CARVALHO - SES/DF. DECISÃO Nº 4927/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 26921/2015-e - Aposentadoria de HELIA ALVES DE SOUZA - SEDHS/DF. DECISÃO Nº 4928/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 27014/2015-e - Aposentadorias de WLADIMIR PONCIANO PASSOS e JOSE LUIS PEREIRA - PCDF. DECISÃO Nº 4929/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 27103/2015-e - Pensão civil instituída por GERALDO DIAS FERREIRA - SINESP/DF. DECISÃO Nº 4930/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 27120/2015-e - Aposentadoria de MARIA DE LOURDES SENA DA COSTA - SES/DF. DECISÃO Nº 4931/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 27154/2015-e - Aposentadoria de MARIA ELIZA RODRIGUES TORRES-SEC. DECISÃO Nº 4932/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 27162/2015-e - Pensão civil instituída por OSCARINA FERREIRA LIMA DA SILVA - AGEFIS/DF. DECISÃO Nº 4933/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 27197/2015-e - Aposentadoria de LIGIAN TEREZINHA VILHARDO - SE/DF. DECISÃO Nº 4934/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 27502/2015-e - Aposentadoria de AUGUSTO CESAR COSTA CRONEMBERGER MARQUES - SES/DF. DECISÃO Nº 4935/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 27529/2015-e - Pensão civil instituída por FRANCISCO ANTONIO VELOSO - SINESP/DF. DECISÃO Nº 4936/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 27570/2015-e - Aposentadoria de MARIA EUNICE PEREIRA DA SILVA-SEC. DECISÃO Nº 4937/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 28452/2015-e - Admissões ocorridas para o Curso de Formação de Soldado do Quadro de Praças Policiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, decorrentes

do concurso público regulado pelo Edital n.º 01/2009. DECISÃO Nº 4938/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões ao Curso de Formação de Soldado do Quadro de Praças Policiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 01, publicado no DODF de 07.01.2009, Soldados Policiais Militares: Adriane Mônica da Silva, Allen Araújo Cerqueira, Alyson de Almeida Reis, Claudia Bolzan Gonçalves, Cristiane Maria Dieter, Daniella Ribeiro de Souza Negreiros, Francinete de Oliveira Santos Cavalcante, Gustavo Pretto de Carvalho, Henrique da Mata Barbosa, Izabela Pinto de Oliveira, Juliana Coêlho da Silva Costa, Keila Teles de Castro Tonha, Kleber de Brito Pereira, Leandro Silva de Carvalho, Leidyane Miranda Santana, Luzanir Gonçalves de Carvalho, Mércia Lopes Leite, Patricia da Costa Freddi, Rafael de Carvalho Santos, Rayana Nunes Pereira Gonçalves, Renata Bontempo Cipriano da Silva, Tiago Cruz Ferreira, Túlio Correia de Souza E Souza, Vanessa Christina Rosa Rezende e Vanessa Dantas de Andrade; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 28959/2015-e - Aposentadoria de DARLENE RODRIGUES DA CUNHA-SES/DF. DECISÃO Nº 4939/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – determinar à jurisdicionada adotar as providências previstas no art. 48 da LC nº 840/2011; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 29874/2015-e - Revisão da pensão civil instituída por ABRAÃO BANDEIRA FILHO-SES. DECISÃO Nº 4940/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar regular, com base no Enunciado nº 20 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF, a revisão em exame, por guardar conformidade com a sentença judicial de que decorreu, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 29939/2015-e - Ato de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4941/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 30007/2015-e - Atos de revisão de aposentadoria de servidores do Tribunal de Contas do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4942/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 30058/2015 - Prestação de Contas do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública do Distrito Federal, alusiva ao exercício financeiro de 2013. DECISÃO Nº 4943/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício n.º 224/2015 – GAB/DPDF, fl. 1; II – relevar o atraso verificado no encaminhamento a este Tribunal das contas de 2013; III – conceder, em caráter excepcional, a prorrogação de prazo por 90 (noventa dias), a contar de 31/8/2015, para que a Defensoria instrua e encaminhe a esta Corte as contas anuais de 2013, disso dando ciência à requerente; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 30066/2015 - Prestação de contas da Defensoria Pública do Distrito Federal, alusiva ao exercício financeiro de 2013. DECISÃO Nº 4944/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício n.º 224/2015 – GAB/DPDF, fl. 1; II – relevar o atraso verificado no encaminhamento a este Tribunal das contas de 2013; III – conceder, em caráter excepcional, a prorrogação de prazo por 90 (noventa dias), a contar de 31/8/2015, para que a Defensoria instrua e encaminhe a esta Corte as contas anuais de 2013, disso dando ciência à requerente; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 30619/2015-e - Aposentadoria de SAMUEL EDUARDO RAMOS - SE/DF. DECISÃO Nº 4945/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – determinar à Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal que corrija no sistema SIGRH a proporcionalidade dos proventos, de 19/35 para 23/35, o que será visto em futura auditoria; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 30724/2015-e - Aposentadoria de JOÃO DE SOUZA GONÇALVES - SEF/

DF. DECISÃO Nº 4946/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 30805/2015-e - Aposentadoria de MARIA JANUARIA DE LIMA DOURADO - SEDHS/DF. DECISÃO Nº 4947/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos. Os Processos nºs 3872/2015-e, da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, e 21814/2008 e 42913/2009, do Conselheiro PAIVA MARTINS, foram retirados da pauta da sessão.

Os processos apreciados nesta sessão, que não figuraram no Extrato de Pauta nº 76, publicado no DODF 19.10.2015, pág. 16, previsto no art. 6º da Resolução 161/2003, foram incluídos na pauta com fundamento no art. 1º da mesma resolução.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria administrativa.

Nada mais havendo a tratar, às 17h05 horas, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 117 processos - que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

PAIVA MARTINS – MANOEL DE ANDRADE – ANILCÉIA MACHADO – INÁCIO MAGALHÃES FILHO – PAULO TADEU – MÁRCIO MICHEL – CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

ACÓRDÃO Nº 602/2015

Ementa: Auditoria Programada realizada no então Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos – DMTU, em cumprimento ao Plano de Ação de 2002. Constatação de irregularidades. Desatendimento reiterado de determinações do Tribunal. Audiência do responsável. Revelia. Aplicação de multa.

Processo TCDF nº: 1123/2002

Nome/Função: Marco Antônio Tofetti Campanella (Diretor-Geral do DFTRANS)

Entidade: Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS

Relator: Conselheiro José Roberto de Paiva Martins

Representante do MPJTCDF: Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

Unidade Técnica: Secretaria de Auditoria.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: descumprimento reiterado de deliberações do Tribunal (Decisões nºs 2.076/12, 204/13 e 2.924/13)

Vistos, relatados e discutidos os autos e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, em:

a) com fundamento nos incisos II e III, do art. 57, da Lei Complementar nº 1/94 c/c os incisos I e II, do art. 182, do Regimento Interno, aplicar ao Sr. Marco Antônio Tofetti Campanella a multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

b) determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, 26 e 29, do mesmo diploma legal.

Decorridos 30 (trinta) dias do seu conhecimento, a multa aplicada estará sujeita a atualização monetária até a data do seu efetivo pagamento, nos termos da Lei Complementar nº 435/01 e Emenda Regimental nº 13/03.

Ata da Sessão Ordinária nº 4817, de 13 de outubro de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator

CLÁUDIA FERNANDA DE O. PEREIRA
Procuradora-Geral do Ministério Público
junto à corte

ACÓRDÃO Nº 603/2015

Ementa: Tomada de Contas Especial – TCE. Pagamento de indenização de transporte em razão da passagem para a inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF. Constatação de ato doloso. Citação. Defesa improcedente. Contas julgadas IRREGULARES. Imputação de débito e inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal.

Processo TCDF n.º: 31.777/2014 (1 volume) - Apenso n.º: 480.000.813/2011 (1 volume).

Nome/Função: Sr. Jorge Araújo Villena (militar beneficiário da indenização de transporte).

Órgão: Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas – Secont/TCDF.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Impropriedades apuradas: i) inobservância de normas legais/regulamentares que regiam a matéria à época dos fatos, referente à concessão e ao pagamento de indenização de transporte em razão da passagem para a inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal; e ii) tentativa fraudulenta de comprovação pelo militar de uma situação inexistente junto à Administração Pública, com o intuito de regularizar o recebimento do benefício indevido, configurando má-fé do beneficiário e prática de ato doloso.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em conta as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, em:

I – com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, e 20 da Lei Complementar n.º 01, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, e 26 do mesmo diploma legal;

II – condenar o responsável indicado a recolher aos cofres do Distrito Federal, o valor de R\$ 86.158,38 (oitenta e seis mil, cento e cinquenta e oito reais e trinta e oito centavos), atualizado em 18.08.2015 (conforme demonstrativo de fl. 56), atualizado monetariamente até a data do efetivo ressarcimento (com incidência de juros de mora), em razão das irregularidades identificadas nestes autos e no Apenso nº 480.000.813/2011;

III – fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do art. 186 do Regimento Interno do TCDF, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001;

IV – inabilitar o militar Jorge Araújo Villena, por um período de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal, nos termos do art. 60 da LC n.º 1/1994;

V – autorizar, desde logo, a cobrança judicial do débito, nos termos do art. 29, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994, caso a medida prevista no item III não surta o efeito esperado.

Ata da Sessão Ordinária nº 4819, de 22 de outubro de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

INÁCIO MAGALHÃES FILHO
Conselheiro-Relator

CLÁUDIA FERNANDA DE O. PEREIRA
Procuradora-Geral do Ministério Público
junto à corte

REPUBLICAÇÃO (*)

PROCESSO Nº 7495/2015-e - Atos de pensão civil instituída por servidores a saber: JOSÉ FABIANO PEREIRA LIMA, MARTHA CLAUSS, KÁTIA MARIA CARLOS DE BRITO e MARIA DE LOURDES MAGALHÃES da Secretaria de Educação do Distrito Federal - SE/DF, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 4682/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprido o item III da Decisão nº 2423/2015; II – considerar legais, para fins de registro, as pensões civis objeto dos atos/Sirac nºs 5953-1, 11315-0 e 12457-1, ressalvando que a análise da regularidade da fixação dos benefícios se dará posteriormente (Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07); III – autorizar o arquivamento do feito.

(*) Republicação da Decisão nº 4682/2015 (proferida na ata da Sessão Ordinária nº 4816, de 8 de outubro de 2015, na parte relatada pelo Conselheiro PAULO TADEU VALE DA SILVA), por ter saído com incorreções na publicação constante no DODF nº 209, edição de 29 de outubro de 2015, Seção I, página 42.